



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 241

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			52
Atos do Poder Executivo	1	30	
Corregedoria Geral do Distrito Federal			52
Secretaria de Estado de Governo	4	31	52
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		36	53
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	4		54
Secretaria de Estado de Cultura	5	36	54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5		
Secretaria de Estado de Trabalho Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	37	54
Secretaria de Estado de Educação		39	55
Secretaria de Estado do Esporte	6	42	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	42	55
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		43	
Secretaria de Estado de Obras	9	44	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	10	44	62
Secretaria de Estado de Saúde		45	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	47	65
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		48	66
Polícia Civil do Distrito Federal		48	
Polícia Militar do Distrito Federal		48	66
Secretaria de Estado de Transportes	16	51	
Agência de Fiscalização	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	52	67
Ineditoriais.....			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.257, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008. (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para utilização de áreas públicas por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - área de consumo: área do quiosque e trailer adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinada ao atendimento da clientela;

II - Conjunto Urbanístico de Brasília: área abrangida pelo tombamento, definida no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 314 do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 8 de outubro de 1992;

III - mobiliário urbano: objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, cujas dimensões e materiais são compatíveis com a possibilidade de remoção, implantados em espaços públicos, podendo ser fixo ou móvel;

IV - Plano de Ocupação: documento resultante do procedimento que definirá os espaços destinados à instalação dos mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer;

V - quiosque: pequena construção edificada em área pública, destinada ao exercício de atividade econômica;

VI - trailer: bem móvel acoplado a um veículo automotor, ou o próprio veículo adaptado destinado à comercialização de produtos e à prestação de serviços.

Capítulo II

DOS MOBILIÁRIOS URBANOS

Art. 3º A instalação dos quiosques deve obedecer ao projeto-padrão de arquitetura que será elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, obedecendo, no mínimo, aos seguintes parâmetros construtivos:

I - área máxima permitida de projeção da cobertura no solo, computado nessa área o percentual destinado à manipulação de alimentos, aos banheiros e à área de consumo, de:

a) quinze metros quadrados na poligonal da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I;

b) sessenta metros quadrados nas demais Regiões Administrativas;

II - altura máxima permitida de três metros e oitenta centímetros, incluídas a cumeeira e a caixa d'água não aparente.

§ 1º O projeto-padrão define o padrão construtivo e estabelece características diferenciadas considerando as atividades a serem desenvolvidas no local e as especificidades de cada Região Administrativa.

§ 2º O projeto-padrão dos quiosques localizados no Conjunto Urbanístico de Brasília deve ser submetido à anuência do órgão local de preservação do patrimônio cultural.

§ 3º Aos ocupantes de quiosques com metragem superior a 60 m² (sessenta metros quadrados) fica assegurada a permanência das suas instalações de funcionamento da atividade exercida, num período de transição de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º O máximo de ocupação de área pública por trailer é de dez metros quadrados, incluindo a área de consumo.

Parágrafo único. É permitida a utilização de parte da área máxima descrita no caput para a colocação de toldo recolhível, com altura máxima de dois metros e cinquenta centímetros.

Art. 5º A instalação de quiosques e trailers no Distrito Federal é permitida somente se previstos em projeto urbanístico aprovado e registrado no cartório de registro de imóveis, ou em projeto paisagístico aprovado, ou constante no Plano de Ocupação.

§ 1º Os documentos descritos no caput devem ser aprovados pelos órgãos ou entidades de planejamento urbano.

§ 2º No Conjunto Urbanístico de Brasília, os documentos descritos no caput devem ter, também, a anuência do órgão ou entidade local de preservação do patrimônio cultural.

§ 3º Os quiosques e trailers localizados em Unidades de Conservação ficam condicionados à prévia anuência do respectivo órgão ou entidade gestor.

Capítulo III

DO PLANO DE OCUPAÇÃO

Art. 6º O Plano de Ocupação, além de outros parâmetros definidos na regulamentação, deve:

I - definir os espaços públicos onde serão instalados os trailers e quiosques, respeitados os projetos de parcelamento aprovados e registrados em cartório competente;

II - estabelecer a atividade econômica de comercialização de produtos ou de prestação de serviços. Parágrafo único. A atividade econômica a ser desenvolvida, preferencialmente, deve ser diversa daquela estabelecida para o local.

Art. 7º A definição dos locais no Plano de Ocupação deve:

I - ser precedida de consulta às concessionárias de serviços públicos, a fim de preservar a infraestrutura existente;

II - observar o cone de visibilidade em intersecções viárias;

III - garantir as condições de acessibilidade, de acordo com a legislação vigente;

IV - manter uma faixa livre de circulação no entorno dos quiosques e trailers tratados nesta Lei, com largura mínima de dois metros livres de qualquer barreira arquitetônica;

V - harmonizar, quando necessário, as relações entre quiosques, trailers e demais estabelecimentos comerciais;

VI - respeitar o estabelecido em legislação específica referente ao Perímetro de Segurança Escolar;

VII - manter afastamento de no mínimo dez metros do acostamento em relação aos trailers, quando localizados na faixa de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.

Art. 8º A definição dos locais no Plano de Ocupação não deve:

I - comprometer o fluxo de segurança de pedestres e veículos;

II - prejudicar a paisagem urbana da cidade e as visuais dos conjuntos arquitetônicos significativos;

III - obstruir estacionamento público.

Art. 9º O Plano de Ocupação será elaborado pela Administração Regional e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no prazo máximo de um ano, a partir da publicação da regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O Plano de Ocupação será revisto sempre que necessário, visando adequar a exploração das atividades econômicas à dinâmica do crescimento urbano da localidade.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 10. A utilização de área pública por quiosques e trailers deve ser precedida de licitação pública, observadas as normas desta Lei e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com prazo máximo de dez anos, instrumentalizada por meio de Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Devem ser destinados dois por cento dos espaços definidos no Plano de Ocupação de cada Região Administrativa às pessoas com deficiência e dois por cento às pessoas idosas.

Art. 11. O preço mínimo da área pública destinada para locação do quiosque e trailer no certame licitatório será estimado considerando a localização, as atividades econômicas a ser desenvolvidas e as características da Região Administrativa.

Art. 12. É vedada a participação no certame licitatório:

I - de servidores públicos e empregados públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, distrital ou municipal;

II - de empresário, ou sócio de sociedade empresária ou de sociedade simples, salvo aqueles que exerçam suas atividades exclusivamente em quiosque ou trailer;

III - de permissionários, concessionários ou autorizatários de qualquer outra área pública onde seja desenvolvida atividade econômica.

Capítulo V

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 13. É de inteira responsabilidade do permissionário a instalação do respectivo quiosque ou trailer, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Público, obedecidos os prazos e as condições estabelecidas no edital de licitação ou no Termo de Permissão de Uso, bem como o projeto-padrão de arquitetura.

Art. 14. São obrigações dos permissionários:

I - manter conservada e limpa a área permitida e a área limite adjacente de até dez metros;

II - manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;

III - usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica;

IV - manter o Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque ou trailer em local visível;

V - exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Permissão de Uso e Alvará de Localização e Funcionamento;

VI - manter em dia o preço público e demais encargos relativos à ocupação;

VII - recolher diariamente o trailer da área permitida, após encerrar as atividades;

VIII - exercer as atividades somente em dias, horários e local permitidos, sendo possível àqueles que exerçam atividades que necessitam de deslocamento o atendimento externo, em caso de emergência;

IX - obedecer às exigências de padronização impostas pelo concedente;

X - utilizar exclusivamente a área permitida;

XI - conservar o quiosque ou trailer dentro das especificações previstas nesta Lei;

XII - não utilizar som mecânico ou ao vivo, sendo permitida a utilização de televisão sem amplificação do som;

XIII - desenvolver pessoalmente a atividade licenciada;

XIV - não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas;

XV - arcar com as despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou trailer ou da atividade desenvolvida;

XVI - não arrendar, ceder ou locar, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;

XVII - cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;

XVIII - não residir no trailer ou quiosque.

Art. 15. É permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente, observado o prazo de requerimento disposto no art. 28 desta Lei.

Capítulo VI

DAS SANÇÕES

Art. 16. O Permissionário que descumprir as normas desta Lei, bem como deixar de cumprir as obrigações do Termo de Permissão de Uso, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição;

IV - apreensão de mercadorias, equipamentos, quiosque, trailer;

V - cassação do Termo de Permissão de Uso;

VI - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

VII - determinação de retirada do quiosque ou trailer;

VIII - demolição das instalações do quiosque.

Art. 17. As sanções previstas no art. 16 serão aplicadas pelo órgão ou entidade de fiscalização, constando do auto de infração o prazo para correção da infração.

Parágrafo único. O prazo referido neste artigo será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada a prorrogação.

Art. 18. A multa é aplicada nos casos de:

I - descumprimento desta Lei;

II - descumprimento dos termos de advertência no prazo estipulado;

III - desacato ao agente público;

IV - descumprimento de determinação de retirada;

V - descumprimento de interdição.

Art. 19. As multas pelas infrações preceituadas nesta Lei serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, no valor de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento do art. 14, I, II e III;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por descumprimento do art. 14, IV, e das infrações não preceituadas nesse artigo;

III - R\$ 600,00 (seiscentos reais) por descumprimento do art. 14, V;

IV - R\$ 800,00 (oitocentos reais) por desacato a autoridade fiscal e por descumprimento do art. 14, VI, VII e XII;

V - R\$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento do art. 14, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XVI e XVIII.

Art. 20. As multas deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 1º Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão, por mais de trinta dias da autuação originária, ou o cometimento de várias infrações, de mesma espécie, apuradas em uma única ação fiscal.

§ 2º Será considerado reincidente o infrator autuado mais de uma vez no período de doze meses, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.

Art. 21. A interdição dar-se-á quando:

I - não forem sanadas as determinações preceituadas na advertência no prazo estabelecido;

II - o exercício da atividade causar transtorno à comunidade;

III - o exercício da atividade apresentar risco de dano iminente à comunidade;

IV - for cassado o Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º O estabelecimento apenas será desinterditado quando forem sanadas as causas que ensejarem a interdição, sendo que, nos casos em que houver necessidade de vistoria para aferir o cumprimento da exigência, esta será consignada em Termo de Vistoria expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º Dar-se-á interdição sumária por descumprimento ao disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 22. O Termo de Permissão de Uso será cassado quando o permissionário:

I - não desenvolver atividade econômica no quiosque ou trailer por mais de quarenta e cinco dias sem justificativa;

II - for advertido por escrito, por mais de três vezes no período de um ano por qualquer infração;

III - deixar de recolher ao erário o preço público correspondente à área utilizada, por período superior a seis meses;

IV - desatender à determinação do art. 14, XVI, desta Lei;

V - descumprir a interdição;

VI - obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

VII - descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 27, V, e artigo 78, XVIII, da Lei nº 8.666/1993.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Parágrafo único. A cassação do Termo de Permissão de Uso implicará a imediata cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 23. Será determinada a retirada do quiosque ou trailer quando:

I - o interessado não possuir o respectivo Termo de Permissão de Uso;

II - for cassado o Termo de Permissão de Uso;

III - estiver em mau estado de conservação e não puder ser reparado, após prévia notificação.

Art. 24. A apreensão dar-se-á nos seguintes casos:

I - não-cumprimento da determinação estabelecida no art. 16, VII;

II - instalação irregular em desacordo com a legislação;

III - comercialização de produtos proibidos ou de origem irregular.

Art. 25. A apreensão de materiais ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de quiosque ou trailer irregular será efetuada pela fiscalização, que providenciará a remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão ou pela entidade competente.

§ 1º A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos condiciona-se:

I - à comprovação de propriedade;

II - ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte, depósito.

§ 2º Os gastos efetivamente realizados com a remoção, transporte e depósito dos materiais e equipamentos apreendidos serão ressarcidos ao Poder Público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 3º O valor referente à permanência no depósito será definido em legislação específica.

§ 4º O órgão ou entidade competente fará publicar na Imprensa Oficial do Distrito Federal a relação dos materiais e equipamentos apreendidos, para ciência dos interessados.

§ 5º A solicitação para a devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será feita no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem.

§ 6º Os interessados poderão reclamar os materiais e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º.

§ 7º Os materiais e equipamentos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido pelo § 5º serão declarados abandonados por ato do Poder Executivo a ser publicado na Imprensa Oficial Distrito Federal.

§ 8º Do ato referido no § 7º constará no mínimo a especificação do tipo e da quantidade dos materiais e equipamentos apreendidos.

§ 9º Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

Art. 26. O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de periclitamento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

Art. 27. A demolição do quiosque dar-se-á quando:

I - houver instalação irregular, em desacordo com a legislação, e não for possível a retirada ou apreensão;

II - for cassado o Termo de Permissão de Uso e não for cumprido o prazo determinado para retirada por meios próprios.

§ 1º A demolição ocorrerá às expensas do ocupante da área ou do responsável pela sua instalação.

§ 2º Se o ocupante não proceder à demolição por conta própria em vinte dias, o Poder Executivo o fará, cobrando os custos do respectivo ocupante da área ou do responsável pela sua instalação.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Aqueles que exerçam atividades econômicas em quiosques e trailers até o início da vigência desta Lei podem, no prazo máximo de noventa dias, requerer ao Poder Executivo Permissão de Uso não qualificada, desde que o ocupante:

I - esteja adimplente com as obrigações referentes ao preço público e aos demais encargos relativos à ocupação;

II - se permissionário, concessionário ou autorizatário de mais de uma área pública, opte por apenas uma delas;

III - não seja servidor público e empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - não seja empresário, ou sócio de sociedade empresária ou de sociedade simples, salvo aqueles que exerçam suas atividades exclusivamente em quiosque ou trailer.

Parágrafo único. Fica assegurado aos antigos ocupantes de espaços públicos que já exerciam, comprovadamente, as atividades de que trata esta Lei e foram removidos em data posterior a 1º de janeiro de 2007 o direito a novas áreas em condições semelhantes àquelas objeto da remoção, exceto os removidos por abandono ou por envolvimento em atividades ilegais.

Art. 29. Até que seja concluído o Plano de Ocupação e os devidos procedimentos administrativos para a regularização da utilização de área pública por trailers e quiosques no Distrito Federal, fica vedada a instalação de novos, bem como a reforma, ampliação ou relocação.

Parágrafo único. Excetua-se do caput o caso previsto no art. 32.

Art. 30. Após a publicação do Plano de Ocupação e da aprovação do projeto-padrão, o permissionário contemplado no art. 28 deverá atender às exigências do Plano e do projeto no prazo máximo de quatro meses.

§ 1º Os quiosques e trailers que não estejam contemplados no Plano de Ocupação, ou em projeto urbanístico aprovado e registrado no cartório de registro de imóveis, ou em projeto paisagístico aprovado, serão relocados para outras áreas constantes do Plano de Ocupação, preferencialmente na mesma Região Administrativa, considerando-se os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º Será garantida a relocação dos quiosques que estavam instalados na faixa de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal preferencialmente para a área da Região Administrativa limdeira.

Art. 31. O permissionário descrito no art. 28 deve pagar o preço público decorrente do uso da área estabelecida pelo Poder Executivo, considerando-se a localização, as atividades econômicas a ser desenvolvidas e as características da Região Administrativa.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As áreas destinadas a quiosques e trailers podem ser redefinidas, a qualquer tempo, por determinação do Poder Público, em atendimento ao interesse público ou coletivo, ou ainda quando da alteração ou elaboração de projeto urbanístico ou paisagístico para o local.

Art. 33. Os produtos comercializados e os serviços prestados no quiosque ou trailer serão definidos no Decreto regulamentador.

Art. 34. É facultada ao Poder Público a utilização de quiosques e trailers de que trata esta Lei para a prestação de serviços públicos.

Art. 35. O permissionário é dispensado do pagamento dos valores de preço público referentes à ocupação nos quatro primeiros meses, a título de fomento, contados a partir da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 36. O Distrito Federal pode, por meio de programas de incentivo, financiar aos permissionários a construção do quiosque, desde que atenda ao projeto-padrão estabelecido pelo Poder Executivo, ou a aquisição do trailer.

Art. 37. O Poder Executivo instituirá o cadastro único dos permissionários.

Art. 38. Após conclusão do Plano de Ocupação de que trata o Capítulo III, os órgãos e as entidades competentes, no prazo máximo de seis meses, realizarão as licitações das áreas não contempladas no art. 30.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput será contado a partir da data da publicação do Plano de Ocupação no DODF.

Art. 39. Os valores especificados nesta Lei serão corrigidos anualmente, ou em prazo menor autorizado pela legislação do Distrito Federal, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 40. Em caso de morte do permissionário, invalidez permanente ou doença que determine a incapacidade para gerir seus próprios atos, o Termo de Permissão de Uso e o Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada serão transferidos ao cônjuge sobrevivente ou ao companheiro que vivia com o de cujus ou com o inválido, ao tempo do falecimento ou da invalidez, desde que ele não se enquadre nas vedações do art. 12, I, II e III, desta Lei.

Art. 41. O Poder Executivo instituirá, por meio de lei, programa de incentivo econômico com o fim de estimular a transferência de atividades desenvolvidas em quiosques que ocupem áreas superiores às definidas para mobiliários urbanos, para áreas comerciais, sobretudo por meio de:

I - utilização do imposto territorial urbano para estimular o uso de setores comerciais específicos, sobretudo de imóveis que se encontram vazios ou subutilizados nas regiões administrativas;

II - reduções temporárias de impostos e taxas;

III - inserção em programas de desenvolvimento econômico, inclusive no Projeto Orla, abertura de linhas de crédito, treinamento profissional e demais medidas necessárias à transferência das atividades para setores comerciais específicos.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicada por haver saído com erro da Editora Gráfica, publicada no DODF nº 240, de 03 de dezembro de 2008.

LEI Nº 4.258, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Roriz)

Institui o Dia do Escrivão de Polícia no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Escrivão de Polícia, no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado anualmente no dia 5 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.259, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o Dia Nacional do Comerciante.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o Dia Nacional do Comerciante, que se comemora anualmente no dia 16 de julho.

Parágrafo Único. Na comemoração poderá ser realizada cerimônia de premiação, palestra sobre tema relacionado com o desenvolvimento do setor nas Regiões Administrativas e divulgação das empresas premiadas à imprensa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.260, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Dispõe sobre a denominação do viaduto localizado sobre a BR-020, na entrada principal da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O viaduto localizado sobre a BR-020, na entrada principal da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, passará a ser denominado "Viaduto Padre Jonas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.261, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Rogério Ulysses, Reguffe, Érika Kokay e Brunelli)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias e permissionárias de serviços de cemitério e serviços funerários, respectivamente, fornecerem suas tabelas de preços, a partir do menor custo total para o sepultamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de cemitério e serviços funerários do Distrito Federal ficam obrigadas a oferecer suas tabelas de preços, definidos pelo poder Público, sempre a partir do menor custo total para o sepultamento.

Parágrafo Único. Entendem-se por menor custo total para o sepultamento os preços dos serviços e materiais básicos, mínimos e indispensáveis à inumação.

Art. 2º As empresas a que se refere o artigo anterior deverão afixar os valores dos serviços em seus locais de atendimento, de forma acessível e de fácil entendimento para o público, contendo tabela distinta para os preços mínimos de que trata esta Lei.

Art. 3º A partir da publicação desta Lei, é vedado às concessionárias e permissionárias dos serviços de cemitério e serviços funerários efetuar a venda de pacotes casados de serviços e mercadorias cujos preços não sejam os menores para sepultamento, definidos em ato do Poder Concedente.

Art. 4º Será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada irregularidade aos dispositivos desta Lei constatada pelo Poder Público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 788, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação e a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais de Brazlândia - RA IV e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, mediante projeto urbanístico a ser elaborado pelo Poder Executivo, obedecidos os princípios de desenvolvimento urbano constantes do art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV que sejam utilizadas nos termos do art. 3º desta Lei Complementar passam à categoria de bem dominial, nos termos constantes do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 56, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda nº 49, de 2007.

Art. 3º Os espaços intersticiais entre os conjuntos das quadras residenciais de Brazlândia integrarão o Programa Habitacional do Distrito Federal e serão destinados à implantação de residências unifamiliares para atendimento preferencial aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 4º Serão observados, no processo de regularização, os estudos técnicos já realizados pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os espaços intersticiais ocupados na data de publicação desta Lei Complementar serão regularizados.

Art. 5º Aplicam-se às unidades imobiliárias residenciais a serem criadas por esta Lei Complementar os seguintes índices urbanísticos:

I - taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);

II - taxa de construção de 140% (cento e quarenta por cento);

III - número máximo de pavimentos igual a 2 (dois).

Art. 6º Serão regularizadas as edificações destinadas ao uso comercial, com acesso pelas avenidas SN-2 e N-1, que possuam taxa de construção superior a 140% (cento e quarenta por cento) e inferior a 300% (trezentos por cento) e número máximo de pavimentos igual a 3 (três).

§ 1º As alterações previstas no caput ficam subordinadas à cobrança da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR e da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT, nos termos da legislação vigente no Distrito Federal.

§ 2º É optativa a construção de subsolo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro, de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.779, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 09 (nove) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor de Equipe;

II - 10 (dez) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado;

V - 20 (vinte) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe de Núcleo.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Agência de Fiscalização do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

III - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Assessoria;

IV - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

V - 11 (onze) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor;

VI - 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe de Núcleo;

VII - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente;

VIII - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente;

IX - 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Apoio Operacional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar a Despesas com o Consumo de Energia Elétrica às instalações da Unidade Consumidora, situada no endereço: Sobradinho Ginásio de Esportes, Nota de Empenho nº 00302/2008, a favor da firma CEB - Distribuição S.A., processo 134.001.137/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 27 de novembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.067/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da

FAPDF, acostado nos autos desse processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando cobrir despesas com concessão de Bolsas de Pesquisas, referente ao Convênio nº 227/2007-FAPDF/FIOCRUZ, em favor de Ana Tatiana Lionço, no valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), correspondentes as parcelas de outubro a dezembro/2008 a serem pagas no corrente exercício. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 02 de dezembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.067/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando cobrir despesas com concessão de Bolsas de Pesquisas, referente ao Convênio nº 227/2007-FAPDF/FIOCRUZ, em favor de Ana Paula Lopes dos Santos e outros, no valor total de 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos), correspondentes as parcelas de junho a setembro/2008 a serem pagas no corrente exercício. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de dezembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.002650/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Artista HAMILTON DE HOLANDA, que se apresentará no dia 02 de dezembro de 2008, visando apoiar o Congresso Mundial de Engenheiros, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.002878/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa NASCIMENTO MÚSICA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Artista MILTON NASCIMENTO, que se apresentará no dia 02 de dezembro de 2008, visando apoiar o Congresso Mundial de Engenheiros, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 50, de 15 de abril de 2008, que delegou competência para praticar atos objetivando a descentralização nos procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º - Designar os Coordenadores das UNIDADES CRAS BRAZLÂNDIA, CEILÂNDIA SUL, CEILÂNDIA NORTE, SAMAMBAIA, TAGUATINGA, COSE BRAZLÂNDIA, CEILÂNDIA, TAGUATINGA, SAMAMBAIA, CREAS TAGUATINGA, CEILÂNDIA, ABRIRE, ALBERCON, CASA DE PASSAGEM MENINOS, CASA DE PASSAGEM MENINAS e PRO-JOVEM NAS CIDADES TAGUATINGA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA e BRAZLÂNDIA, como executores locais do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2008, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST e a empresa O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, constante do processo 380.002.293/2007, cabendo aos designados as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimentos legais, substituídos pela chefia imediata.

Art. 2º - Designar, os Coordenadores das UNIDADES CRAS RECANTO DAS EMAS, SANTA MARIA, RIACHO FUNDO I, CANDANGOLÂNDIA, BRASÍLIA, GAMA, GUARÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, COSE RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO, SANTA MARIA, CANDANGOLÂNDIA, GAMA, GUARÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, CREAS GAMA, BRASÍLIA, GAE, CASA DE PASSAGEM ADULTOS e PRO-JOVEM NAS CIDADES BRASÍLIA, GAMA, SANTA MARIA, GUARÁ I e RECANTO DAS EMAS, como executores locais do Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2008, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST e a empresa TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA, constante do processo nº 380.002.293/2007, cabendo aos designados as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimentos legais, substituídos pela chefia imediata.

Art. 3º - Designar, os Coordenadores das UNIDADES CRAS SÃO SEBASTIÃO, SOBRADINHO, PARANOÁ, PLANALTINA, BRASÍLIA, COSE SÃO SEBASTIÃO, SOBRADINHO, PLANALTINA, BRASÍLIA, PARANOÁ, CREAS SOBRADINHO, PRO-JOVEM NAS CIDADES SÃO SEBASTIÃO, PLANALTINA, SOBRADINHO, GUARÁ I e RECANTO DAS EMAS e AÇÕES OPERACIONAIS, como executores locais do Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2008, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST e a empresa SERRA LESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, constante do processo nº 380.002.293/2007, cabendo aos designados as atribuições previstas nos artigos 13, 17 e 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no artigo 67 da 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimentos legais, substituídos pela chefia imediata.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de dezembro de 2008.

Processo: 390.009.227/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do citado Diploma Legal e em conformidade a instrução pela Unidade de Administração Geral, em favor da empresa FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 36.709,00 (trinta e seis mil setecentos e nove reais) destinados a cobrir despesa com aquisição de Vales-Transporte pelo sistema de bilhetagem automática para servidores desta SEDUMA, referente ao mês de dezembro/2008. Encaminhe-se à UAG para providências relativas ao empenho e a publicação no DODF, para eficácia da matéria.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2550ª; Realizada em: 27 de novembro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.586/2001; Interessado: ART INOX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Decisão nº: 1320. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar prorrogados todos os prazos, cláusulas e condições dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de Compra firmados com empresas beneficiadas com incentivo econômico no Trecho 01 do Pólo de Desenvolvimento Econômico JK pelo período de 38 (trinta e oito) meses, a partir da data de vencimento de cada um dos respectivos instrumentos contratuais;

Sessão: 2550ª; Realizada em: 27 de novembro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.453/1999; Interessado: SISTEMA CONTÁBIL E INFORMÁTICA LTDA; Decisão nº: 1325. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 679/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 12, Conjunto 13, ADE - Águas Claras/DF.

Sessão: 2550ª; Realizada em: 27 de novembro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.671/1989; Interessado: PRONAVE PROMOTORA NACIONAL DE VENDAS; Decisão nº: 1326. A Diretoria, acolhendo o voto do relator,

decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 15/1991, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 26, 27 e 28, Conjunto 01, QI 616 - Samambaia/DF.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2008.
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

CANCELAMENTO DA LICENÇA PRÉVIA Nº 66/2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o artigo 5º, inciso XI do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, com base na manifestação da Procuradoria Jurídica, que sugere a adoção dessa medida, resolve: CANCELAR a LICENÇA PRÉVIA nº 66/2006-SEMARH, emitida em 29 de dezembro de 2006, em favor de RENATO DE MOLLO MOTTA ACCIOLY, que aprovou a viabilidade ambiental preliminar da atividade de parcelamento de solo para fins urbanos do "Residencial Porto Pilar ou Accioly" - Processo 190.000.316/2002.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2008.
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art. 1º - Realizar o estorno parcial da descentralização orçamentária relativa à Portaria Conjunta de nº 01/2008 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 12/2008:

DE: UO 22.101- Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 190.101 - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

PARA: UO 34.101 - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG/GESTÃO: 340.101 - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Estorno parcial da dotação orçamentária constante do Programa de Trabalho: 27.812.4000.3009.0001 - Construção de Vilas Olímpicas, Natureza da Despesa 4490-51 - Obras e Instalações, Fonte 100 - Ordinário Não Vinculado no valor de R\$6.327.904,00 (seis milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e quatro reais) e na fonte 102 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Objeto: Estorno parcial da Nota de Crédito de nº 06/2008 em atendimento as Mensagens de números 7648 e 7672/SIGGO para atender despesas com pessoal e encargos sociais relativo ao mês de Dezembro/2008 de outras unidades orçamentárias do Governo do Distrito Federal, conforme processo 220.001.011/2008.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Titular da U.O. Cedente Titular da U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 466, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando o teor da Resolução nº 415 - DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 10 de outubro de 2008, publicada no DODF nº. 216, de 30 de outubro de 2008, que aprovou a migração do incentivo creditício do PRO/DF para o PRO/DF II; considerando o teor do Parecer Técnico 451/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF; e considerando o que consta do Processo nº 160.003.610/00, páginas 261 a 269, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento em observância ao artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.326.039/001-70 e no CNPJ/MF sob o nº 40.281.347/0001-74, estabelecida ao Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A - BRASÍLIA - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 25 anos.

II - período de fruição:

a) termo inicial: novembro de 2008;

b) termo final: 300 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

III - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 25 anos: R\$ 241.417.260,00 (duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e sessenta reais);
IV - empreendimento incentivado: importação do exterior de bens para o ativo fixo e importação do exterior de matéria prima e equipamentos constantes nos seguintes capítulos NCM :

NCM	DESCRIÇÃO
39	Plásticos e suas obras
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios

V - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;

c) do ICMS proveniente de suas atividades próprias;

d) do ICMS devido relativo ao Diferencial de Alíquota relativamente a material de uso e consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) do ICMS devido por Substituição Tributária;

f) de emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº.800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada;

g) de depósito em CDB de 10% do valor a financiar;

II - apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº. 210, de 14 de julho de 2006;

IV - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - O pedido de cada parcela de financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte, ou declaração de não-utilização do benefício nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF, até o seu termo final.

Art. 5º - A utilização do benefício constante da Resolução do COPEP somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Ficam mantidos os vencimentos das parcelas já liberadas pelo PRO/DF I, de que trata a Lei nº 2.483/99.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 467, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando o teor da Resolução nº 410 - DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 10 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2008, que aprovou a migração do incentivo creditício do PRO/DF para o PRO/DF II; considerando o teor do Parecer Técnico 447/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF e considerando o que consta do processo 160.001.002/94, páginas 919 a 924, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento em observância ao artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº. 07.317.248/001-44 e no CNPJ/MF sob o nº. 26.487.744/0001-76, estabelecida à SIA SUL QD 02 LOTES 145/195 - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 25 anos.

II - período de fruição:

a) termo inicial: novembro de 2008;

b) termo final: 300 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

III - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 25 anos:

a) para produção de bens e serviços: R\$ 76.562.490,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais);

b) para importação: R\$ 3.612.000,00 (três milhões, seiscentos e doze mil reais).

IV - empreendimento incentivado:

a) importação do exterior das mercadorias para bens de ativo imobilizado, matérias primas e insumos para a produção constantes nos seguintes capítulos NCM:

NCM	DESCRIÇÃO
72.08	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.
72.09	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.
73.06	Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.
73.08	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.
82.08	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos.
84.61	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cerâmicas ("cermets"), não especificadas nem compreendidas em outras posições.
84.62	Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.
84.63	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cerâmicas ("cermets"), que trabalhem sem eliminação de matéria.
84.66	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluídos os porta-peças e porta-ferramentas, as feixas de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos.
84.79	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo.
85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.

b) indústria: produtos de industrialização própria (chapas, telhas, perfis, tubos, telas metálicas e produtos para a iluminação pública).

V - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;

c) de 30% do ICMS devido, relativamente aos produtos industrializados incentivados;

d) do ICMS devido na comercialização de mercadorias não incentivadas;

e) do ICMS devido pela comercialização de produtos de terceiros;

f) do ICMS devido relativo ao Diferencial de Alíquota de material de uso/consumo e bem destinado ao ativo permanente;

g) do ICMS devido por Substituição Tributária;

h) de emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº.800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada;

i) de depósito em CDB de 10% do valor a financiar;

II - apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº. 210, de 14 de julho de 2006;

IV - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo crédito tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - O pedido de cada parcela de financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do

contribuinte, ou declaração de não-utilização do benefício nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF, até o seu termo final.

Art. 5º - A utilização do benefício constante da Resolução do COPEP somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Ficam mantidos os vencimentos das parcelas já liberadas pelo PRO/DF I, de que trata a Lei nº 2.483/99.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 468, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando o teor da Resolução nº 410 - DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 10 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2008, que aprovou a migração do incentivo creditício do PRO/DF para o PRO/DF II; considerando o teor do Parecer Técnico 447/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF e considerando o que consta do processo 160.001.002/94, páginas 919 a 924, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento em observância ao artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.317.248/003-06 e no CNPJ/MF sob o nº 26.487.744/002-57, estabelecida à QI 06 LOTES 18/27 - Setor de Indústria - Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 25 anos.

II - período de fruição:

a) termo inicial: novembro de 2008;

b) termo final: 300 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

III - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 25 anos:

a) para produção de bens e serviços: R\$ 66.699.071,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil e setenta e um reais);

b) para importação: R\$ 2.671.200,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil e duzentos reais)

IV - empreendimento incentivado:

a) importação do exterior das mercadorias para bens de ativo imobilizado, matérias primas e insumos para a produção constantes nos seguintes capítulos NCM :

NCM	DESCRIÇÃO
84.56	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, operando por "laser" ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultra-som, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma.
84.62	Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.

b) indústria: produtos de industrialização própria (chapas, telhas, perfis, tubos, telas metálicas e produtos para a iluminação pública).

V - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;

c) de 30% do ICMS devido, relativamente aos produtos industrializados incentivados;

d) do ICMS devido na comercialização de mercadorias não incentivadas;

e) do ICMS devido pela comercialização de produtos de terceiros;

f) do ICMS devido relativo ao Diferencial de Alíquota de material de uso e consumo e bem destinado ao ativo permanente;

g) do ICMS devido por Substituição Tributária;

h) de emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº.800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada;

i) de depósito em CDB de 10% do valor a financiar;

II - apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº. 210, de 14 de julho de 2006;s

IV – incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - O pedido de cada parcela de financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte, ou declaração de não-utilização do benefício nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF, até o seu termo final.

Art. 5º - A utilização do benefício constante da Resolução do COPEP somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Ficam mantidos os vencimentos das parcelas já liberadas pelo PRO/DF I, de que trata a Lei nº 2.483/99.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 472 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 27/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo 040.003.219/2007, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Controle de Produção/GEPRO/UAT/SEF, como Executor do Contrato nº 27/2008-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., objetivando a prestação de serviços de conectividade IP dedicada à Internet Global incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora dos serviços e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEF nº 389/2008, de 08 de setembro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de dezembro de 2008.

Processo 125.002.553/2008. Interessado: Associação dos Inspectores e Agentes de Tributos Municipais. Assunto: Participação em Encontro. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor de Associação dos Inspectores e Agentes de Tributos Municipais, objetivando atender despesas com a inscrição de servidores, lotados na Subsecretaria da Receita, no “XX ENCONTRO NACIONAL DOS AUDITORES E FISCALIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS”, realizado nos dias 24 a 28 de novembro de 2008, em Porto Alegre/RS. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 03 DE DEZEMBRO 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 06/2008, referente ao processo 126.000.007/2008, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 262, de 03 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 221, de 06 de novembro de 2008 e alterado pela Ordem de Serviço nº 268, de 10 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 224, de 11 de novembro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 457, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 127.004443/2008; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL; CNPJ: 00.099.465/0001-41; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Associação Recreativa.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no Decreto-Lei 82/66, no Decreto nº 28.445/2007; na Lei nº 3.241/03 e na Lei nº 4.072/07, declara o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SCE/ S TR 1 LT 7; 04200071; 2005; 24.750,56; 100; 2006; 26.119,26; 100; 2007; 26.795,75; 100; 2008; 28.994,44; 100. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 458, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 040.008267/2008; Interessado: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.108.217/0001-10; TRANSMITENTE: SAKAE TOMINAGA – CPF Nº 055.378.001-87; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNN 3 CJ E LT 48; INSCRIÇÃO; 35117257. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Almeida Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 124.007.527/2007; Interessado: CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE; CNPJ: 26.444.653/0001-53; Assunto: Imunidade de ISS – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, tendo em vista o descumprimento do inciso III do artigo 14 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 03 de dezembro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

RIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.003.303/2008, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 511,82; 2) 125.003.304/2008, Karl Fuernrohr, 060.001.627-74, ICMS, R\$ 837,92; 3) 125.003.305/2008, Klaus Michael Massmann, 747.337.291-20, ICMS, R\$ 129,77; 4) 125.003.306/2008, Manfred Frank Gietz, 746.347.471-20, ICMS, R\$ 158,49; 5) 125.003.307/2008, Rainer Ost, 743.881.421-15, ICMS, R\$ 576,02; 6) 125.003.308/2008, Rainer Ost, 743.881.421-15, ICMS, R\$ 272,13; 7) 125.003.310/2008, Embaixada da Argélia, 03.900.399/0001-55, ICMS, R\$ 841,50; 8) 125.003.311/2008, Abdelhamid Rahmani, 749.387.201-59, ICMS, R\$ 93,89; 9) 125.003.312/2008, Slimane Belhaddad, 746.855.701-20, ICMS, R\$ 93,24; 10) 125.003.313/2008, Younes Mahiout, 741.486.131-72, ICMS, R\$ 120,10; 11) 125.003.314/2008, Patrick Maher, 748.380.751-20, ICMS, R\$ 157,31; 12) 125.003.315/2008, Embaixada da Bélgica, 03.845.454/0001-51, ICMS, R\$ 218,08; 13) 125.003.317/2008, Hu Bin, 059.906.357-29, ICMS, R\$ 81,89; 14) 125.003.318/2008, Li Xiang, 743.521.801-49, ICMS, R\$ 51,76; 15) 125.003.319/2008, Wang Xuan, 745.889.821-68, ICMS, R\$ 20,13; 16) 125.003.320/2008, Xiang Xiong, 742.762.041-00, ICMS, R\$ 24,86; 17) 125.003.321/2008, Zeng Rong, 745.889.901-87, ICMS, R\$ 22,08; 18) 125.003.322/2008, Corporação Andina de Fomento, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 395,72; 19) 125.003.323/2008, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 730,70; 20) 125.003.325/2008, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 133,33; 21) 125.003.326/2008, Milan Selecký, 727.837.021-34, ICMS, R\$ 85,33; 22) 125.003.327/2008, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 659,59; 23) 125.003.328/2008, Christian Paul Albert Cabane, 745.747.011-53, ICMS, R\$ 121,57; 24) 125.003.329/2008, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 90,03; 25) 125.003.330/2008, Max Daniel Baquian, 059.206.187-60, ICMS, R\$ 29,84; 26) 125.003.331/2008, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 329,80; 27) 125.003.333/2008, Ilango Michael Bhaskar, 746.996.601-34, ICMS, R\$ 111,39; 28) 125.003.334/2008, Naresh Kumar, 748.035.731-15, ICMS, R\$ 141,76; 29) 125.003.335/2008, Shashank Vikram, 748.576.221-49, ICMS, R\$ 73,18; 30) 125.003.338/2008, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 1.096,75; 31) 125.003.339/2008, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 547,62; 32) 125.003.340/2008, Hiromitsu Hino, 747.373.761-91, ICMS, R\$ 11,11; 33) 125.003.341/2008, Tatsuo Arai, 747.058.901-59, ICMS, R\$ 38,06; 34) 125.003.342/2008, Tatsuo Arai, 747.058.901-59, ICMS, R\$ 1.100,99; 35) 125.003.346/2008, Yukiko Imai, 747.906.091-20, ICMS, R\$ 32,33; 36) 125.003.347/2008, Ramez Zaki Odeh Goussous, 745.136.991-91, ICMS, R\$ 48,00; 37) 125.003.348/2008, Embaixada do Estado do Kuaite, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 279,25; 38) 125.003.350/2008, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 2.110,51; 39) 125.003.351/2008, Carlos Armando Ortega Y Guerrero, 747.400.241-87, ICMS, R\$ 171,91; 40) 125.003.352/2008, Marco Antonio Huerta Sanchez, 732.545.501-10, ICMS, R\$ 260,88; 41) 125.003.353/2008, Martha Eugenia Tapia Benavides, 742.242.201-72, ICMS, R\$ 97,13; 42) 125.003.354/2008, Sergio Saavedra Meléndez, 747.529.601-68, ICMS, R\$ 261,06; 43) 125.003.355/2008, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 311,67; 44) 125.003.356/2008, Embaixada do Reino dos Países Baixos, 03.722.016/0001-04, ICMS, R\$ 754,36; 45) 125.003.357/2008, Anna Aloysia Maria Schueler, 746.960.501-06, ICMS, R\$ 78,17; 46) 125.003.358/2008, Antonetta Johanna Maria Kousbroek Van de Riet, 741.611.721-68, ICMS, R\$ 244,90; 47) 125.003.359/2008, Bartholomeus Vrolijk, 747.036.681-49, ICMS, R\$ 204,11; 48) 125.003.360/2008, Carola Theresa Maria Stoet Teunissen, 745.070.101-44, ICMS, R\$ 232,24; 49) 125.003.361/2008, Maria Cornelia Wilhelmia Van Miltenburg, 747.062.681-68, ICMS, R\$ 186,76; 50) 125.003.362/2008, Marijke Ann Van Drunen Littel, 741.215.021-91, ICMS, R\$ 110,39; 51) 125.003.363/2008, Onno Willem Cornelis Hatinga Van't Sant, 741.430.851-00, ICMS, R\$ 122,92; 52) 125.003.364/2008, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 402,96; 53) 125.003.365/2008, Adélio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 257,67; 54) 125.003.366/2008, Antonia Elizabet Caballero de Ramos, 743.850.031-49, ICMS, R\$ 87,50; 55) 125.003.367/2008, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 137,21; 56) 125.003.368/2008, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 78,64; 57) 125.003.369/2008, Roberto Hugo Benítez Fernández, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 92,66; 58) 125.003.370/2008, Rodrigo Javier Velázquez Aguirre, 697.114.290-04, ICMS, R\$ 72,22; 59) 125.003.371/2008, Ana Paula Sobral Ferreira, 745.004.731-49, ICMS, R\$ 183,01; 60) 125.003.372/2008, Pedro Sanchez da Costa Pereira, 741.581.391-04, ICMS, R\$ 413,29; 61) 125.003.373/2008, Embaixada da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 2.626,84; 62) 125.003.374/2008, Representação Comercial da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 1.280,55; 63) 125.003.375/2008, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 27,65; 64) 125.003.376/2008, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 103,25; 65) 125.003.377/2008, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 29,37; 66) 125.003.378/2008, Siamak Rouhani, 747.306.221-20, ICMS, R\$ 12,31; 67) 125.003.379/2008, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 79,98; 68) 125.003.380/2008, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 84,96; 69) 125.003.381/2008, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 61,20; 70)

125.003.382/2008, Íris Ivonne Perez de Vivas, 745.424.861-68, ICMS, R\$ 24,37; 71) 125.003.383/2008, Alice Njelama Tembo Chisala, 745.020.421-53, ICMS, R\$ 325,17; 72) 125.003.384/2008, Embaixada da Austria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 135,94.
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 11.127 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA UG: 190127 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$150.000,00 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a execução de obras e paisagismo na entrada da Cidade Estrutural, Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MACHADO	ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO
Secretário de Estado de Obras	Administradora Regional do Setor Complementar de
UO Cedente	Indústria e Abastecimento
	UO Favorecia

PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 22101 – Secretaria de Estado de Obras

PARA: UO 11127 – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.3888.0002 – Execução de Obras de Urbanização do Programa Acessibilidade Direito de Todos

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações

FONTE: 100

VALOR: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

OBJETO: Execução de obras de urbanização de calçadas e rampas de acessibilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO MACHADO	ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO
Secretário de Estado de Obras	Administradora Regional do Setor
	Complementar de Indústria e Abastecimento

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de dezembro de 2008.

TORNAR SEM EFEITO o EXTRATO DO CONVÊNIO nº 294/2008, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, de 19 de novembro de 2008, página 68, objeto do processo 112.003.226/2008.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.813ª, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 112.003.040/2008. Dispensa de Licitação. A Diretoria, com o VOTO do relator e o que consta dos autos, RATIFICA e AUTORIZA a contratação da firma FORMATO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., visando a execução de passeios e meios-fios entre a lombada na rodovia Taguatinga/Gama e a guarita do Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras – CIAGO – Recanto das Emas – RA XV – DF. Ao contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 27.604,34 (vinte e sete mil, seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) e o prazo máximo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos. Os recursos foram disponibilizados pela Secretaria de Obras através da Portaria Conjunta nº 62 de 05 de novembro de 2008, descentralizando o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UO: 190101 PARA UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110-0147 –EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa: 449051, Fonte 100. RELATOR: Diretor CELSO ROBERTO MACHADO PINTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 226, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 030.010.708/1989, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						159.120
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	159.120	
TOTAL						159.120
2008AC00843						

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						159.120
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	0	100	159.120	
TOTAL						159.120
2008AC00843						

PORTARIA Nº 227, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 410.003.759/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Transportes, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						60.000

09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001827 0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.01	0	106	60.000	60.000
TOTAL						60.000
2008AC00841						

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						60.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001827 0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.92	0	106	60.000	60.000
TOTAL						60.000
2008AC00841						

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de dezembro de 2008.

Processo: 410-003.491/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Assunto: Assinatura da Seção 1 do Diário Oficial da União Licitação: Inexigibilidade de Licitação – CECOM/SUPRI. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer técnico da Assessoria/CECOM, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, referente a duas assinaturas da Seção 1 do Diário Oficial da União para a Núcleo de Biblioteca da Escola de Governo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no valor total de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de dezembro de 2008.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o processo foi instruído com a finalidade de contratação de empresa e/ou instituição para o fornecimento de mão-de-obra especializada para a manutenção de frota automotiva desta SSP/DF, conforme páginas (39 a 41), do processo 050.001.071/2008, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, Inciso XIII da referida Lei, para a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO no valor total de R\$ 240.168,96 (duzentos e quarenta mil cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de novembro de 2008.

Empresa: VIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. Processo 050.000.814/2007. Assunto: APLICAÇÃO de multa. APLICO à empresa VIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 01.640.418/0001-26, a penalidade de multa pelo descumprimento do prazo de entrega do material da Nota de Empenho nº 2008NE00856, no valor total de R\$ 184,28 (Cento e

oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos). A multa está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 244/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG.

ÁLVARO HENRIQUE F. DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 73, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 51, de 03.11.2008, publicada no DODF nº 220, de 05.11.2008, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 04 de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 04.12.08, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.048851/2008;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

PORTARIA Nº 74, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 52, de 03.11.2008, publicada no DODF nº 220, de 05.11.2008, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 04 de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o Artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 04.12.08, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.048852/2008;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 53, de 03.11.2008, publicada no DODF nº 220, de 05.11.2008, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 04 de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 04.12.08, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.048853/2008;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 54, de 03.11.2008, publicada no DODF nº 220, de 05.11.2008, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 04 de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o Artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 04.12.08, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.048855/2008;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 55, de 03.11.2008, publicada no DODF nº 220, de 05.11.2008, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 03 de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias,

a contar de 04.12.08, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.048856/2008;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JAIR TEDESCHI

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de dezembro de 2008.

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE NOVEMBRO DE 2008.

A GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de novembro de 2008: 08NE01458 a 08NE01460, 08NE01538, 08NE01539 e 08NE01581 Av Comunicação e Marketing Ltda R\$ 863.287,34; 08NE01461 e 08NE01462 Coral Administração e Serviços Ltda R\$ 720.763,23; 08NE01463 e 08NE01464 G6 Sistema de Seg. Integrada Ltda R\$ 542.416,30; 08NE01466, 08NE01467, 08NE01585 e 08NE01586 Poli Engenharia Ltda R\$ 131.885,07; 08NE01473 Companhia Brasileira de Meios de Pagamento (visanet) R\$ 65.473,29; 08NE01476 CIEE R\$ 225.008,00; 08NE01478 Brasil Telecom S/A R\$ 163.330,81; 08NE01479, 08NE01540 a 08NE01543 Barros Automóveis Ltda R\$ 62.463,84; 08NE01482 a 08NE01497 Casa Verre Ind e Comércio Ltda R\$ 69.743,86; 08NE01498 Call Tecnologia e Serviços Ltda R\$ 226.088,22; 08NE01502 Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda R\$ 89.843,20; 08NE01507 Auto Posto Millenium 2000 Ltda R\$ 110.000,00; 08NE01527 e 08NE01528 Sodexo Pass do Brasil Ltda R\$ 741.877,45; 08NE01533 e 08NE01534 American Banknote S/A R\$ 627.097,44; 08NE01535, 08NE01536, 08NE01545 e 08NE01546 CEB Distribuição S/A R\$ 356.544,53; 08NE01537 Search Informática Ltda R\$ 1.984.122,26; 08NE01547 ECT R\$ 792.802,52; 08NE01551 Perkons S/A R\$ 73.017,95; 08NE01552 Panavideo Tecnologia e Eletrônica Ltda R\$ 109.526,93; 08NE01553 Consórcio Sitran-Dataprom-Fiscal DF R\$ 807.662,81; 08NE01556 Líder Signature S/A R\$ 78.722,31; 08NE01557 a 08NE01579 e 08NE01604 a 08NE01608 Sitran Com e Ind de Eletrônica Ltda R\$ 566.316,32; 08NE01582 e 08NE01583 Banco de Brasília S/A – BRB R\$ 259.741,26; 08NE01601 Secretaria de Estado de Fazenda do DF (DODF) R\$ 60.000,00; 08NE01602 Engebrás S/A R\$ 622.709,81 e 08NE01603 Sitran Com e Ind de Eletrônica Ltda R\$ 418.572,05.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: MARIA LEAL DOS SANTOS, Processo: 055-038474/2007, Registro: 00153414806/DF, CPF 033.626.631-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARISE ELIAS LOPES, Processo: 055-025505/2007, Registro: 02997648226/DF, CPF 381.500.851-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MOACIR HORSTMANN, Processo: 055-034671/2007, Registro: 00359717200/DF, CPF 338.897.089-00, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO DIAS DE BARROS, Processo: 055-028971/2008, Registro: 00275772805/DF, CPF 070.740.007-44, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JANIO DE ABREU, Processo: 055-028202/2008, Registro: 00769553171/DF, CPF 343.928.151-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE, Processo: 055-034613/2008, Registro: 01207961918/DF, CPF 104.599.369-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MATEUS MAGELA DO NASCIMENTO, Processo: 055-040268/2007, Registro: 01339222778/DF, CPF 721.726.571-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANRIQUE PRADA VILLALOBOS, Processo: 055-037991/2007, Registro: 00996834538/DF, CPF 645.578.711-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO DA SILVA, Processo: 055-038106/2007, Registro: 00704842512/DF, CPF 428.699.861-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE LUIZ FIDELIS DAMASCENO, Processo: 055-023628/2007, Registro: 01787791211/DF, CPF 625.310.507-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAQUELINE RIBEIRO SOARES, Processo: 055-038260/2007, Registro: 03654016431/DF, CPF 657.738.371-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSERILDES

LACET CORREIA DA SILVA, Processo: 055-033992/2007, Registro: 03549445451/DF, CPF 331.241.247-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAKUES IRINEU MARQUES, Processo: 055-040281/2007, Registro: 00618630776/DF, CPF 037.249.561-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OVIMAR NUNES PRADO SILVA, Processo: 055-003692/2007, Registro: 00712664501/DF, CPF 110.614.133-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE BONIFACIO DE ALMEIDA E SOUZA, Processo: 055-033972/2007, Registro: 00528691200/DF, CPF 182.434.367-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MARCIANO DA SILVA, Processo: 055-035015/2007, Registro: 01454172162/DF, CPF 210.165.001-06, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE PAULO LUZ LACERDA, Processo: 055-038197/2007, Registro: 01425382478/DF, CPF 265.463.701-82, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE VALMIR DOS SANTOS, Processo: 055-040251/2007, Registro: 02854818964/DF, CPF 145.222.761-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE ARTHUR LIMA DE SOUZA, Processo: 055-003706/2007, Registro: 03392202995/DF, CPF 255.179.021-20, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO BATISTA DE AMORIM, Processo: 055-038125/2007, Registro: 00209009996/DF, CPF 184.261.741-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO BATISTA MARIANO BRAZ, Processo: 055-006184/2007, Registro: 00299380832/DF, CPF 473.346.301-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO CARLOS DO NASCIMENTO MARIA, Processo: 055-038164/2007, Registro: 00069679459/DF, CPF 366.801.761-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUNIVAN MAMED DE SOUZA, Processo: 055-011463/2007, Registro: 00772972307/DF, CPF 782.331.271-91, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONIALDO PEREIRA CAVALCANTE, Processo: 055-026626/2007, Registro: 01045125447/DF, CPF 851.199.543-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO BONFIM ARTIAGA MORENO, Processo: 055-036899/2007, Registro: 03961075715/DF, CPF 386.893.751-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA JOSE BATISTA RODRIGUES, Processo: 055-038477/2007, Registro: 00141151794/DF, CPF 223.529.531-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO, Processo: 055-034721/2007, Registro: 00125101174/DF, CPF 512.188.791-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CARLOS PLA PUJADES DE AVILA, Processo: 055-038196/2007, Registro: 01278141677/DF, CPF 279.711.981-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HILSON JOSE ALVES DE MEDEIROS, Processo: 055-034619/2008, Registro: 00950831594/DF, CPF 020.032.794-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO PEDRO SILVERIO, Processo: 055-035020/2007, Registro: 00065454569/DF, CPF 042.500.601-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KALIL CHATER, Processo: 055-011508/2007, Registro: 00028037643/DF, CPF 098.076.081-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARILYN CRISTHIANY ROOSEVELT BEZERRA, Processo: 055-012003/2007, Registro: 02718346590/DF, CPF 693.981.511-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MONICA DE OLIVEIRA, Processo: 055-023703/2007, Registro: 03350482973/DF, CPF 227.145.021-72, Categoria: C, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL NOLANDCLAY DE ALMEIDA FERREIRA, Processo: 055-035029/2007, Registro: 03631370786/DF, CPF 296.185.332-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL HONORIO DOS SANTOS NETO, Processo: 055-033836/2007, Registro: 02839306823/DF, CPF 646.008.581-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL COELHO DE SANTANA, Processo: 055-011513/2007, Registro: 00155160300/DF, CPF 144.496.921-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA EUFRASIA DA SILVA, Processo: 055-023875/2007, Registro: 00265496093/DF, CPF 116.190.581-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL BENEVIDES FILHO, Processo: 055-032994/2007, Registro: 00318602841/DF, CPF 066.421.361-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO APARECIDO CARVALHO GUIMARAES, Processo: 055-003072/2007, Registro:

01179175274/DF, CPF 824.951.571-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-038510/2007, Registro: 00043360141/DF, CPF 583.678.291-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE, Processo: 055-028197/2008, Registro: 00115699634/DF, CPF 000.224.381-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIA MARIA PAULINO, Processo: 055-037626/2007, Registro: 01256708933/DF, CPF 675.550.805-59, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONATAS VASCONCELOS ARANTES DE LIMA, Processo: 055-038515/2007, Registro: 03261119055/DF, CPF 009.375.131-13, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL SOLIDONIO DE SOUSA, Processo: 055-028315/2008, Registro: 00228801237/DF, CPF 305.514.202-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TANIA REGINA COSTA LIMA VIEIRA, Processo: 055-018256/2008, Registro: 01421293949/DF, CPF 247.438.601-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PATRICIA CABRAL SANTIAGO, Processo: 055-028334/2008, Registro: 00868016267/DF, CPF 782.540.001-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ EDUARDO MONTEIRO BRANDAO, Processo: 055-028924/2008, Registro: 00337413779/DF, CPF 263.579.097-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS AURELIO DE MELO, Processo: 055-006230/2007, Registro: 00095802497/DF, CPF 833.371.211-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEIDE SILVA DE SOUZA CARRILHO DE MESQUITA, Processo: 055-038208/2007, Registro: 00170277153/DF, CPF 572.947.041-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARILDO MARRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055-017131/2007, Registro: 00246893129/DF, CPF 296.854.271-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE KENNEDY GONÇALVES DAS VIRGENS, Processo: 055-038016/2007, Registro: 00368667658/DF, CPF 768.805.241-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE EUSTAQUIO DE ANDRADE, Processo: 055-038268/2007, Registro: 00129767039/DF, CPF 239.757.171-49, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ANTONIO GOULART, Processo: 055-017113/2007, Registro: 00093490242/DF, CPF 102.197.571-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE PUERAME DE LIMA, Processo: 055-038154/2007, Registro: 00168497522/DF, CPF 032.871.141-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIA REGINA DIAS DA SILVA, Processo: 055-026398/2007, Registro: 01091240439/DF, CPF 557.309.909-44, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS BELARMINO DA SILVA, Processo: 055-016941/2007, Registro: 01074904379/DF, CPF 517.086.204-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA SILVIA MENDONÇA UCHOA, Processo: 055-026410/2007, Registro: 00380722308/DF, CPF 140.227.106-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO SERGIO SILVA COSTA, Processo: 055-026592/2007, Registro: 00133340530/DF, CPF 308.407.591-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO SOTERO PIRES COSTA, Processo: 055-005572/2007, Registro: 00100693752/DF, CPF 000.631.421-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO CESAR DE SOUZA TRINDADE, Processo: 055-033971/2007, Registro: 00491049188/DF, CPF 605.795.281-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO MAURICIO GUEDES LOMBA, Processo: 055-023890/2007, Registro: 02321205061/DF, CPF 279.549.781-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSCAR COELHO DE LIMA FILHO, Processo: 055-010657/2007, Registro: 00155422662/DF, CPF 322.051.126-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO DA SILVA GUEDES, Processo: 055-020381/2007, Registro: 00199492768/DF, CPF 416.504.411-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ANTONIO RIBEIRO FILHO, Processo: 055-028925/2008, Registro: 00329349545/DF, CPF 000.414.591-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO CESAR MARTIRES, Processo: 055-025220/2006, Registro: 00168485237/DF, CPF 561.512.841-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ROBERTO FERREIRA MACHADO, Processo: 055-043504/2007, Registro: 02316951500/DF, CPF 443.918.386-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Paragra-

fo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO SIDRACK GONÇALVES, Processo: 055-023818/2007, Registro: 00052000186/DF, CPF 116.656.611-00, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE GERALDO ALMEIDA MARCELINO DA SILVA, Processo: 055-003125/2007, Registro: 00204418914/DF, CPF 828.806.031-53, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE PAULO DE ARAUJO MASCARENHAS, Processo: 055-011485/2007, Registro: 00399378268/DF, CPF 718.427.307-97, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA SOCORRO DA COSTA FREITAS, Processo: 055-026611/2007, Registro: 00067923863/DF, CPF 138.643.352-72, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ODMAR FERREIRA SANTANA, Processo: 055-037985/2007, Registro: 00575654390/DF, CPF 062.682.851-15, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PUBLIO SEJANO MADRUGA, Processo: 055-033416/2007, Registro: 00174805892/DF, CPF 658.106.601-00, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MIGUEL VIANA DE PAULA, Processo: 055-012578/2007, Registro: 00069366130/DF, CPF 574.598.867-34, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS LUIZ MORATO, Processo: 055-023002/2007, Registro: 00311960094/DF, CPF 220.989.411-53, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA CLARA SERPA FERNANDES CANTO, Processo: 055-012642/2007, Registro: 00358726166/DF, CPF 191.244.220-53, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CLAUDIO AMORIM, Processo: 055-023683/2007, Registro: 01365794108/DF, CPF 143.517.141-15, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE EDSON DA SILVA, Processo: 055-010604/2007, Registro: 00057278880/DF, CPF 239.110.347-68, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ALFREDO FRAGOSO, Processo: 055-013215/2007, Registro: 00132724889/DF, CPF 086.979.901-06, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PATRICIA LACERDA FREITAS, Processo: 055-043693/2007, Registro: 00081393767/DF, CPF 693.834.301-25, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MONICA MARIA ROCHA AMORIM, Processo: 055-020386/2007, Registro: 03432444947/DF, CPF 343.566.571-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAIRTON VIDAL MOTA, Processo: 055-006114/2007, Registro: 00122673804/DF, CPF 434.118.353-20, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELLA CAROLINA FERREIRA CUNHA, Processo: 055-011461/2007, Registro: 03326226695/DF, CPF 004.159.531-97, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO JORDAO, Processo: 055-011476/2007, Registro: 00105529326/DF, CPF 376.168.971-34, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS LEANDRO LOUREIRO SOMBRA, Processo: 055-023825/2007, Registro: 00168236576/DF, CPF 308.150.291-87, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS FLAVIO DE SOUZA, Processo: 055-019118/2007, Registro: 00100512789/DF, CPF 832.870.941-49, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ORIOVALDO MARINHO FONSECA, Processo: 055-033834/2007, Registro: 02979319013/DF, CPF 184.075.011-15, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO DAMIAO PINTO RABELO, Processo: 055-016938/2007, Registro: 00154523789/DF, CPF 241.262.176-49, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO ADRIAN GRAMAJO, Processo: 055-037384/2007, Registro: 00097948430/DF, CPF 492.937.611-49, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE EVALDO GOMES VILELA, Processo: 055-034688/2007, Registro: 03711980899/DF, CPF 286.259.353-20, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NORTON QUEIROZ ANTUNES, Processo: 055-034723/2007, Registro: 00284926590/DF, CPF 704.494.651-87, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CARLOS DA CRUZ, Processo: 055-003167/2007, Registro: 02002959510/DF, CPF 610.700.921-34, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JANE CARVALHO HORMES, Processo: 055-038195/2007, Registro: 01261631879/DF, CPF 040.307.678-18, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA VALERIA JACQUES DE MEDEIROS DA SILVA, Processo: 055-023709/2007, Registro: 03824436392/DF, CPF 428.407.401-68, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO SANTANA SILVA,

Processo: 055-017058/2007, Registro: 00433233843/DF, CPF 584.579.331-91, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURO BARATA DE ALENCAR OSORIO, Processo: 055-026620/2007, Registro: 02671820774/DF, CPF 292.897.771-68, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURO CESAR GALINDO MADEIRA, Processo: 055-014502/2007, Registro: 01472354468/DF, CPF 214.685.751-04, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO ROGERIO LIMA DA SILVA, Processo: 055-038514/2007, Registro: 03314934476/DF, CPF 009.012.011-62, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO JOSE NUNES OLIVEIRA, Processo: 055-024696/2007, Registro: 01545366130/DF, CPF 244.735.371-53, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CAMPOS DE SOUSA, Processo: 055-005595/2007, Registro: 01699480133/DF, CPF 573.439.181-68, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MAGNO SOARES SIQUEIRA JUNIOR, Processo: 055-033838/2007, Registro: 02614476904/DF, CPF 151.766.491-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAGNO DA SILVA, Processo: 055-024850/2007, Registro: 01816801026/DF, CPF 610.582.891-87, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE PEREIRA, Processo: 055-036911/2007, Registro: 03475297800/DF, CPF 468.185.703-30, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIA DE SOUZA COSTA ALVES, Processo: 055-023556/2007, Registro: 00013898410/DF, CPF 563.276.091-04, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: EVARISTO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-014913/2008, Registro: 00132036675/DF, CPF 564.018.501-59, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDERLEI GONÇALVES CARDOSO, Processo: 055-019435/2008, Registro: 00161648016/AM, CPF 765.064.446-49, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO ALVES DA MOTA, Processo: 055-013539/2008, Registro: 00452403357/DF, CPF 707.676.881-04, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER SANTOS DE JESUS, Processo: 055-022093/2008, Registro: 04199897793/DF, CPF 286.669.188-10, Categoria: A, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO MARCOS SALVIANO, Processo: 055-023537/2008, Registro: 00141523359/DF, CPF 691.724.121-00, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIR PINTO DE ALMEIDA, Processo: 055-014037/2008, Registro: 00410253204/DF, CPF 658.669.161-34, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO FERREIRA DA CRUZ DA SILVA, Processo: 055-014051/2008, Registro: 03961155473/DF, CPF 025.762.471-64, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONATHAN ALMEIDA FERREIRA, Processo: 055-017951/2008, Registro: 01453870131/DF, CPF 975.324.951-91, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244-V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ACILINO DE AQUINO VIEIRA JUNIOR, Processo: 055-013526/2008, Registro: 03012811222/DF, CPF 648.478.533-34, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROSENILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-012336/2008, Registro: 02018021487/DF, CPF 899.924.231-53, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROOSEVELT FRANCISCO DE MACEDO FERREIRA, Processo: 055-019422/2008, Registro: 02671409294/DF, CPF 008.202.671-80, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

FABIO GOMES DE JESUS, Processo: 055-014041/2008, Registro: 01365815915/DF, CPF 938.818.941-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALMIRO PEIXOTO DOS SANTOS, Processo: 055-003862/2008, Registro: 01264446854/DF, CPF 430.208.101-59, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONIELES PEREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-019407/2007, Registro: 00106058804/DF, CPF 857.469.831-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANO ALEMEIDA DE ARAUJO, Processo: 055-021406/2008, Registro: 03691579410/DF, CPF 013.185.331-71, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLEISSON FRANCO BEZERRA, Processo: 055-021892/2008, Registro: 03942174889/DF, CPF 024.313.091-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO ALVES BRAN-DÃO, Processo: 055-026827/2007, Registro: 02102025604/DF, CPF 001.024.331-35, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MIGUEL FERREIRA DE MELO, Processo: 055-020741/2006, Registro: 00057776714/DF, CPF 833.918.351-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO DA CONCEIÇÃO GOMES, Processo: 055-010822/2007, Registro: 00137798432/DF, CPF 584.678.741-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO ELIAS DO NASCIMENTO, Processo: 055-014886/2008, Registro: 00086527637/DF, CPF 505.747.011-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MACEDO JUNIOR, Processo: 055-005128/2007, Registro: 02049863642/DF, CPF 893.098.471-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS CASTRO SANTOS, Processo: 055-019413/2007, Registro: 00396508860/DF, CPF 898.402.751-00, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONAS GONTIJO DOS SANTOS, Processo: 055-018959/2008, Registro: 03744308465/DF, CPF 008.110.991-13, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JARBAS FIDELES VIEIRA MAXIMO, Processo: 055-047918/2006, Registro: 03775405454/PI, CPF 723.606.901-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARQUEVANHO ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-050888/2006, Registro: 03572822003/GO, CPF 810.635.981-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIZ SILVA ALVES, Processo: 055-017988/2008, Registro: 00066201430/DF, CPF 785.047.671-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AIRTON DA SILVA SOTERO, Processo: 055-014898/2008, Registro: 03955942403/DF, CPF 010.282.091-00, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANA DE QUEIROS E SILVA, Processo: 055-019427/2008, Registro: 03813783605/DF, CPF 723.569.011-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELI BATISTA TRINDADE, Processo: 055-014044/2008, Registro: 02812636230/DF, CPF 001.943.781-10, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE DOMINGOS SOARES DOS REIS, Processo: 055-035799/2006, Registro: 03110983044/DF, CPF 057.828.036-14, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE PAULO ARAUJO BARBOSA, Processo: 055-032248/2006, Registro: 01942503659/DF, CPF 934.310.311-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE REGIVAN DA SILVA, Processo: 055-051474/2006, Registro: 03880761886/DF, CPF 011.426.801-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO VIEIRA DE AGUIAR, Processo: 055-026837/2007, Registro: 00191259411/DF, CPF 657.632.201-10, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO ALVES DE BRITO, Processo: 055-022076/2008, Registro: 04142250960/DF, CPF 020.217.614-28, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IRANILDO BARBOSA, Processo: 055-018960/2008, Registro: 03367327382/DF, CPF 005.970.671-63, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-013585/2008, Registro: 00777728773/DF, CPF 602.555.441-20, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS, Processo: 055-010820/2007, Registro: 03925513439/DF, CPF 016.748.881-39, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 244-I e II e 175 do CTB, Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSIMAR MIRANDA PEIXOTO, Processo: 055-014351/2007, Registro: 02946770612/DF, CPF 993.350.341-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO PESSOA PIRES DE ABREU, Processo: 055-

021955/2007, Registro: 02622764790/DF, CPF 649.051.103-78, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAQUIM PASTOR PAULO, Processo: 055-013061/2007, Registro: 00125780190/DF, CPF 184.097.681-00, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERMES FERREIRA DA COSTA, Processo: 055-018978/2008, Registro: 02935748024/DF, CPF 717.785.941-15, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER LIMA DE CARVALHO, Processo: 055-035971/2008, Registro: 03713190929/DF, CPF 006.188.511-86, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I e II do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSIEL BEZERRA DE SOUSA, Processo: 055-045455/2006, Registro: 03229795610/DF, CPF 987.140.151-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSELIO CORDEIRO FRANCO, Processo: 055-023313/2007, Registro: 03594518405/GO, CPF 873.060.501-68, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSUE RODRIGUES NONATO, Processo: 055-007314/2007, Registro: 03328468262/DF, CPF 007.001.875-88, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO SAVIO GUERRA LAGE, Processo: 055-010549/2007, Registro: 02965072661/DF, CPF 455.084.026-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO BASTOS DE LIMA, Processo: 055-003661/2007, Registro: 00143052214/DF, CPF 864.006.571-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIVONE DE SOUZA TEIXEIRA, Processo: 055-002158/2007, Registro: 01688587534/DF, CPF 867.830.171-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSMAR ABADIA RAMOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-038838/2007, Registro: 01734747406/DF, CPF 296.869.111-20, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KETINA DOS SANTOS PEREIRA, Processo: 055-003914/2007, Registro: 02169312351/DF, CPF 722.096.661-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO ANTONIO NUNES PEREIRA, Processo: 055-003262/2007, Registro: 0526004819/PR, CPF 730.704.249-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE BARROS DA CRUZ SOUZA, Processo: 055-024374/2007, Registro: 00267553493/DF, CPF 647.650.161-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE NATAL FERREIRA, Processo: 055-001360/2007, Registro: 00197365814/DF, CPF 227.018.691-53, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I e IV do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OTONIEL CRUZ DE OLIVEIRA, Processo: 055-040909/2006, Registro: 01732085756/DF, CPF 694.589.281-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE MOURA PEREIRA, Processo: 055-004147/2007, Registro: 00407242653/DF, CPF 692.738.041-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA FILHO, Processo: 055-022931/2007, Registro: 03633119477/DF, CPF 018.316.651-58, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS CICERO LOPO DA SILVA, Processo: 055-048816/2006, Registro: 02294910881/DF, CPF 005.414.751-47, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAIKON FELIX DAS NEVES, Processo: 055-022001/2006, Registro: 02390235857/DF, CPF 100.378.627-82, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO CESAR CHAVES, Processo: 055-043947/2006, Registro: 00067208406/DF, CPF 553.001.701-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAMUEL DOS SANTOS CAVALCANTE, Processo: 055-016428/2008, Registro: 03618116873/GO, CPF 012.563.111-11, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO DE SOUSA LIMA, Processo: 055-018989/2008, Registro: 00085308351/DF, CPF 381.656.431-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDEIR SOARES DOS SANTOS, Processo: 055-017949/2008, Registro: 00524406959/DF, CPF 801.082.451-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS NERES DA SILVA FILHO, Processo: 055-018987/2008, Registro: 02569658889/DF, CPF 714.141.181-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO DE SOUZA NASCIMENTO, Processo: 055-014926/2008, Registro: 02297228066/DF, CPF 943.625.641-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE SALUSTIANO SOBRINHO, Processo: 055-026116/2008, Registro: 01926335905/DF, CPF 305.209.911-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: SALATIEL ZUSA LIMA DE SOUZA, Processo: 055-026818/2007, Registro: 02283416369/DF, CPF 987.265.101-97, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAN VARGAS DE JESUS, Processo: 055-007392/2007, Registro: 01591483490/GO, CPF 711.344.761-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WENDER JUNNE LOPES DOS REIS, Processo: 055-003438/2008, Registro: 03770964017/DF, CPF 014.568.741-44, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO PORFIRIO BARBOSA, Processo: 055-021540/2008, Registro: 00365968421/DF, CPF 832.554.191-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAQUIM DOS REIS LISBOA DOS SANTOS, Processo: 055-013557/2008, Registro: 01343610951/DF, CPF 563.311.771-91, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAYONE COELHO DOS SANTOS, Processo: 055-008944/2008, Registro: 03593875040/DF, CPF 014.321.491-80, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LITERCILIO DIAS SOARES, Processo: 055-014040/2008, Registro: 00057189671/DF, CPF 665.031.321-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I e II do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO MARTIM BARBOSA NASCIMENTO, Processo: 055-022091/2008, Registro: 00457056005/GO, CPF 822.448.556-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE FILHO DOS SANTOS FIRMINO, Processo: 055-013314/2007, Registro: 03112735173/DF, CPF 730.947.221-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAYRON BARBOSA PIMENTEL, Processo: 055-008280/2007, Registro: 01636303065/DF, CPF 722.402.961-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIO FARIAS RAMOS, Processo: 055-010784/2007, Registro: 02339703808/DF, CPF 709.653.151-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO ZUIN DE CARVALHO, Processo: 055-044680/2007, Registro: 01645106380/SP, CPF 269.324.378-56, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL ALVES DE ALMEIDA, Processo: 055-021390/2008, Registro: 01991900564/DF, CPF 398.085.131-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO MARQUES PEREIRA, Processo: 055-004780/2008, Registro: 00163075560/DF, CPF 903.384.301-30, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSVALDO DA SILVA FILHO, Processo: 055-021560/2008, Registro: 00100699766/DF, CPF 116.791.311-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIL RODRIGUES DE ARAUJO, Processo: 055-024527/2008, Registro: 00090385125/DF, CPF 258.879.987-68, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGINALDO DE MIRANDA, Processo: 055-007220/2008, Registro: 02035048542/DF, CPF 812.054.571-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WARLEY DELFINO PEREIRA, Processo: 055-009538/2008, Registro: 01063166939/DF, CPF 634.050.751-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THOMAS MAICON GOMES DE SOUSA, Processo: 055-003879/2008, Registro: 04258228805/DF, CPF 027.946.981-09, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO CIRILO DE OLIVEIRA, Processo: 055-024376/2007, Registro: 02522462019/DF, CPF 001.645.611-45, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ULISSES GONÇALVES RABELLO, Processo: 055-001244/2007, Registro: 02823059771/DF, CPF 990.779.491-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARLISSON RODRIGUES DE SOUSA, Processo: 055-037586/2007, Registro: 00886249954/DF, CPF 826.245.771-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO, Processo: 055-030005/2007, Registro: 00945309437/DF, CPF 210.152.871-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ATASSIL ALVES RIBEIRO, Processo: 055-011096/2007, Registro: 00124390904/DF, CPF 119.834.771-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEBASTIAO DA COSTA FREIRE, Processo: 055-011099/2007, Registro: 01451624009/DF, CPF 224.474.151-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA FILHO, Processo: 055-044588/2007, Registro: 01812491927/DF, CPF 000.013.791-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO PASSUELLO, Processo: 055-046185/2007, Registro: 00165190443/DF, CPF 891.976.231-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir

do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO CHAVES LIMA, Processo: 055-037048/2007, Registro: 00822255450/DF, CPF 505.347.851-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WEMERSON HENRIQUE CRUZ DE PAIVA, Processo: 055-016668/2008, Registro: 00705273432/DF, CPF 711.626.661-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VICTOR MANUEL FIDELIS DA SILVA, Processo: 055-029022/2007, Registro: 00064462506/DF, CPF 602.579.467-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILVAN TIMOTE LEMOS, Processo: 055-018282/2007, Registro: 00777308779/DF, CPF 815.901.483-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TALES GUIMARAES PAIVA, Processo: 055-042189/2007, Registro: 01935690778/DF, CPF 720.578.821-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIO SERGIO DA SILVA, Processo: 055-046747/2007, Registro: 00614614047/DF, CPF 222.339.971-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-023598/2007, Registro: 01382473203/DF, CPF 266.335.071-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO SOUSA BIZERRA, Processo: 055-046798/2007, Registro: 03228517400/DF, CPF 007.089.201-60, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO VALVERDE DE SOUZA, Processo: 055-046859/2007, Registro: 01630477862/DF, CPF 723.732.291-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS AURELIO DIAS DE SOUZA, Processo: 055-009852/2007, Registro: 00078369425/DF, CPF 373.266.941-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ALCEU DE FREITAS FILHO, Processo: 055-029431/2007, Registro: 00700438902/DF, CPF 181.309.845-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DELI NUNES DE SOUZA, Processo: 055-038539/2007, Registro: 03871869526/DF, CPF 620.485.541-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL ANTONIO DE CARVALHO, Processo: 055-043331/2007, Registro: 00792253212/DF, CPF 222.589.221-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ODILON GOMES DA CRUZ, Processo: 055-044669/2007, Registro: 01226991086/DF, CPF 277.734.001-30, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUNG SUN YANG, Processo: 055-035423/2007, Registro: 00382931160/DF, CPF 519.414.148-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL BICALHO DE SOUSA, Processo: 055-035312/2008, Registro: 01534694417/DF, CPF 724.530.281-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE LUIZ RODRIGUES LIMA, Processo: 055-004720/2008, Registro: 00517954256/DF, CPF 085.307.771-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-019420/2008, Registro: 02790143313/DF, CPF 008.132.011-60, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO JUSTINO DE FARIAS, Processo: 055-014245/2008, Registro: 01019344803/DF, CPF 819.379.701-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NIVALDO AIRES CARVALHO, Processo: 055-007233/2008, Registro: 00052157950/DF, CPF 046.627.251-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ANTONIO VERAS DO NASCIMENTO, Processo: 055-007300/2007, Registro: 00189446192/DF, CPF 392.728.181-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOEL FRANCISCO DA COSTA, Processo: 055-002178/2007, Registro: 00418523514/DF, CPF 706.864.241-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS EDUARDO DE SOUSA, Processo: 055-042209/2007, Registro: 00188070280/DF, CPF 859.100.311-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDNARDO DA SILVEIRA, Processo: 055-044637/2007, Registro: 00214592910/DF, CPF 665.029.691-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO BATISTA SOUZA, Processo: 055-044023/2007, Registro: 01421354110/DF, CPF 837.988.031-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EURIPEDES DIAS GONÇALVES, Processo: 055-029483/2007, Registro: 00809648108/DF, CPF 150.219.711-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDGILSON SOARES DE OLIVEIRA, Processo: 055-036544/2007, Registro: 03438011382/DF, CPF 471.834.031-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interes-

sado: FABIANO CAETANO DE SÁ, Processo: 055-036521/2007, Registro: 00488539756/DF, CPF 488.299.431-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS FERNANDO SILVA FERNANDES DE SOUZA, Processo: 055-042375/2007, Registro: 00106042640/DF, CPF 818.984.521-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO LEITE DE CARVALHO, Processo: 055-032756/2007, Registro: 00392458661/DF, CPF 146.228.151-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO ROLIM DE SOUSA, Processo: 055-024511/2007, Registro: 00149806980/DF, CPF 143.979.511-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO ARLETTI RAFAELLO DO PRADO, Processo: 055-037061/2007, Registro: 03070523544/DF, CPF 003.080.291-19, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO AIAMAA RODRIGUES, Processo: 055-037562/2007, Registro: 03306283360/DF, CPF 287.123.821-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE LUIZ BRASIL QUARTIN, Processo: 055-043296/2007, Registro: 00119416344/DF, CPF 038.760.801-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEAN ADRIANO DA SILVA, Processo: 055-039237/2007, Registro: 03896074837/DF, CPF 016.265.811-77, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS CESAR DOS SANTOS BATISTA, Processo: 055-038523/2007, Registro: 00380721407/DF, CPF 287.103.121-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOILMO MENDES DE MATOS, Processo: 055-040958/2007, Registro: 02992741975/DF, CPF 004.435.391-03, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEBASTIAO LUCIANO DA SILVA, Processo: 055-034165/2007, Registro: 03432209406/DF, CPF 713.360.441-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILCLEI PINHEIRO DE SOUZA, Processo: 055-020944/2008, Registro: 02937266389/DF, CPF 891.367.991-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SANDRO ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS, Processo: 055-017781/2008, Registro: 00069919064/DF, CPF 606.966.301-25, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO ADAUTO ALVES DE ARAUJO, Processo: 055-041347/2006, Registro: 00057498589/DF, CPF 333.832.271-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL GOMES FEITOSA NETO, Processo: 055-047295/2007, Registro: 00221177706/DF, CPF 000.590.801-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VICENTE PINHEIRO DE FREITAS, Processo: 055-016407/2008, Registro: 00214726976/DF, CPF 786.459.301-10, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS DAINES SOARES, Processo: 055-003619/2008, Registro: 03054758237/DF, CPF 329.941.251-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO BATISTA GOMES, Processo: 055-022297/2006, Registro: 00021635826/DF, CPF 048.440.923-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIME DE ALMEIDA MENDES, Processo: 055-003620/2008, Registro: 00078339889/DF, CPF 343.974.851-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO DO O FERREIRA, Processo: 055-016427/2008, Registro: 00717120230/DF, CPF 893.366.401-78, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE DE OLIVEIRA MARQUES, Processo: 055-021417/2008, Registro: 01234838186/DF, CPF 895.810.831-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VAGNER PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-011478/2008, Registro: 04189363910/DF, CPF 721.968.071-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO FIGUEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-021382/2008, Registro: 01630427504/DF, CPF 969.010.041-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AGNALDO PIRES DE AMORIM, Processo: 055-042185/2007, Registro: 00945263013/DF, CPF 696.415.608-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MOACIR DE ARAUJO MELO, Processo: 055-044681/2007, Registro: 01547572049/DF, CPF 291.341.451-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO SANTIAGO SILVA, Processo: 055-037583/2007, Registro: 00112779908/DF, CPF 797.913.791-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO RABELLO JARDIM, Processo: 055-044620/2007, Registro: 01963642850/DF, CPF 695.140.201-97, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS LOPES DA SILVA, Processo: 055-029711/2007,

Registro: 00164005737/DF, CPF 379.593.361-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERTON LUIZ AVILA FERREIRA, Processo: 055-021358/2008, Registro: 00367676504/DF, CPF 067.549.374-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO ALVES DE SOUZA, Processo: 055-029204/2008, Registro: 02802936300/DF, CPF 716.904.251-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARAO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Processo: 055-010377/2008, Registro: 00160742210/DF, CPF 327.417.233-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TASSIO MANOEL OLIVEIRA SILVA, Processo: 055-004761/2008, Registro: 03991997035/DF, CPF 020.087.151-08, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIMAR VIANA JACOBINA, Processo: 055-004778/2008, Registro: 00648894302/DF, CPF 152.145.161-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO SOUSA NASCIMENTO, Processo: 055-004753/2008, Registro: 01879405786/DF, CPF 647.273.431-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Instrução de 05 de julho de 2007, publicada no DODF nº 145, de 30 de julho de 2007 página 45; a Instrução nº 67, publicada no DODF nº 207, de 24 de outubro de 2007, página 112; a Instrução nº 04, de 14 de fevereiro 2008, publicada no DODF nº 34, de 20 de fevereiro de 2008, página 41; a Instrução nº 51, publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2008, página 11; a Instrução nº 90, publicada no DODF nº 225, de 12 de novembro de 2008, página 11, todas referentes ao Processo 113002.878/2007.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de cargos em comissão da Agência de Fiscalização - AGEFIS

O Diretor-Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, em conjunto com os demais Diretores, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Quadro Demonstrativo de cargos em comissão da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, conforme anexo 01.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Georgeano Trigueiro Fernandes

Diretor-Geral

Gleiston Marco de Paula

Diretor-Geral Adjunto

Bruna Maria Peres Pinheiro

Diretora de Planejamento, Programação,
Normas e Procedimentos

Valterson da Silva

Diretor de Fiscalização de Obras

Luiz Carlos Vilela de Souza

Diretor de Fiscalização de Atividades Econômicas

Hildelvan Aguiar Cavalante

Diretora de Administração e Logística

Ary Fausto Ferreira Galdino

Diretor de Operações

ANEXO I QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTOS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Setor	Unidade	Denominação	Quantidade	Símbolo
	Procuradoria Jurídica	Secretário da Procuradoria Jurídica	01	DFA 05

Diretoria Geral	Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno	Secretário da Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno	01	DFA 05
	Assessoria de Comunicação Social	Assistente da Assessoria de Comunicação Social	01	DFA 08
		Secretário da Assessoria de Comunicação Social	01	DFA 05
Diretoria de Planejamento, Programação, Normas e Procedimentos DIPLAN	Diretoria	Assistente da DIPLAN	02	DFA 08
	Gerência de Normas e Procedimentos	Secretário da Gerência de Normas e Procedimentos da DIPLAN	01	DFA 05
	Gerência de Inteligência RAF 05	Supervisor de Equipe da Gerência de Inteligência da DIPLAN	01	DFG 10
Diretoria de Fiscalização de Obras DFO	Diretoria	Assistente da DFO	03	DFA 08
	Gerência de Fiscalização de Obras RAF 01	Secretário da Gerência de Fiscalização de Obras da DFO	01	DFA 05
	Gerência de Fiscalização de Obras RAF 02	Secretário da Gerência de Fiscalização de Obras da DFO	01	DFA 05
	Gerência de Fiscalização de Obras RAF 03	Secretário da Gerência de Fiscalização de Obras da DFO	01	DFA 05
	Gerência de Fiscalização de Obras RAF 05	Gerente de Fiscalização de Obras da DFO	01	DFG 14
		Supervisor de Equipe Executivo da Gerência de Fiscalização de Obras da DFO	02	DFG 10
		Supervisor de Equipe Administrativo da Gerência de Fiscalização de Obras da DFO	01	DFG 10
		Assistente da Gerência de Fiscalização de Obras da DFO	01	DFA 08
		Secretário da Gerência de Fiscalização de Obras da DFO	01	DFA 05
	Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas DFAE	Diretoria	Assistente da DFAE	03
Gerência de Fiscalização de Atividades Econômicas RAF 04		Secretário da Gerência de Fiscalização de Obras da DFAE	01	DFA 05
Gerência de Fiscalização de Atividades Econômicas RAF 05		Gerente de Fiscalização de Atividades Econômicas da DFAE	01	DFG 14
		Supervisor de Equipe Executiva da Gerência de Fiscalização de Atividades Econômicas da DFAE	02	DFG 10
		Supervisor de Equipe Administrativa da Gerência de Fiscalização de Atividades Econômicas da DFAE	01	DFG 10
		Assistente da Gerência de Fiscalização de Atividades Econômicas da DFAE	01	DFA 08
		Secretário da Gerência de Fiscalização de Obras da DFO	02	DFA 05
Gerência de Fiscalização de Atividades Econômicas RAF 06		Secretário da Gerência de Fiscalização de Obras da DFO	01	DFA 05

Diretoria de Administração e Logística DAL	Recursos Humanos	Supervisor de Equipe de Cadastro da Gerência de Recursos Humanos da DAL	01	DFG 10
	Gerência de Orçamento e Finanças	Secretário da Gerência de Orçamento e Finanças da DAL	01	DFA 05
		Secretário da Gerência de Administração Geral da DAL	01	DFA 05
Diretoria de Administração e Logística DAL	Gerência de Administração Geral	Chefe de Núcleo de Contratos e Convênio da Gerência de Administração Geral da DAL	01	DFG 10
		Apoio Operacional da Gerência de Sede da DAL	01	DFA 03
	Gerência de Sede RAF 01	Apoio Operacional da Gerência de Sede da DAL	01	DFA 03
	Gerência de Sede RAF 02	Apoio Operacional da Gerência de Sede da DAL	01	DFA 03
	Gerência de Sede RAF 03	Apoio Operacional da Gerência de Sede da DAL	01	DFA 03
		Apoio Operacional da Gerência de Sede da DAL	01	DFA 03
Apoio Operacional da Gerência de Sede da DAL		01	DFA 03	
Diretoria de Operações DOPE	Gerência de Operações	Supervisor de Equipe de Administração Geral da Gerência de Sede da DAL	01	DFG 10
		Apoio Operacional da Gerência de Sede da DAL	03	DFA 03
	Gerência de Sede RAF 06	Apoio Operacional da Gerência de Sede da DAL	01	DFA 03
Coordenadoria de Modernização e Informática COMINF	Coordenadoria	Secretário Gerência de Operações da DOPE	01	DFA 05
Coordenadoria de Atendimento ao Público CAP	Coordenadoria	Apoio Operacional da Gerência de Operações da DOPE	02	DFA 03
		Secretário da COMINF	01	DFA 05
Coordenadoria de Receita CR	Coordenadoria	Secretário da CAP	01	DFA 05
		Secretário da CR	01	DFA 05

Setor	Unidade	Denominação	Quantidade	Símbolo
Coordenadoria de Fiscalização de Limpeza Pública CFLP	Núcleo de Fiscalização de Limpeza Pública RAF 01	Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03
		Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03
		Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03
	Núcleo de Fiscalização de Limpeza Pública RAF 02	Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03
		Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03
		Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03
Núcleo de Fiscalização de Limpeza Pública RAF 03	Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03	
	Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03	
	Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03	
Núcleo de Fiscalização de Limpeza Pública RAF 04	Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03	
	Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03	
	Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03	
Núcleo de Fiscalização de Limpeza Pública RAF 05	Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03	
	Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03	
	Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03	
Núcleo de Fiscalização de Limpeza Pública RAF 06	Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03	
	Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03	
	Apoio Operacional Fiscalização de Limpeza Pública da CFLP	01	DFA 03	

Setor	Unidade	Denominação	Quantidade	Símbolo
	Diretoria	Assistente da DAL	01	DFA 08
	Gerência de	Secretário da Gerência de Recursos Humanos da DAL	01	DFA 05

Tribunal de Julgamentos Administrativos TJA	Tribunal	Secretário do Tribunal de Julgamentos Administrativos	01	DFA 05
---	----------	---	----	--------

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADOS NA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Setor	Unidade	Denominação	Quantidade	Símbolo	
Diretoria-Geral	Gabinete da Diretoria-Geral Adjunta	Assessor da Diretoria-Geral Adjunta	01	DFA 14	
		Assessor da Diretoria-Geral Adjunta	05	DFA 10	
		Assistente da Diretoria-Geral Adjunta	01	DFA 07	
		Assistente da Diretoria-Geral Adjunta	01	DFA 06	
	GAB	Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno	Chefe da Assessoria da Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno	03	DFG 12
			Assessor da Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno	02	DFA 11
			Assistente da Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno	01	DFA 08
		Assessoria de Comunicação Social	Assessor da Assessoria de Comunicação Social	01	DFA 10
	Diretoria de Administração e Logística	Diretoria	Assessor da DAL	01	DFA 10
		Gerência de Recursos Humanos	Assessor da DAL	01	DFA 10
Gerência de Orçamento e Finanças		Assessor da DAL	01	DFA 10	
		Assistente da Gerência de Administração Geral da DAL	01	DFA 08	
Gerência de Administração Geral		Apoio Operacional da Gerência de Administração Geral da DAL	24	DFA 03	
Diretoria de Operações DOPE	Diretoria	Assessor da DOPE	01	DFA 12	
Coordenadoria de Modernização e Informática COMINF	Coordenadoria	Assistente da COMINF	01	DFA 06	
Coordenadoria de Receita CR	Coordenadoria	Assessor da CR	01	DFA 11	
Coordenadoria de Fiscalização de Limpeza Pública	Coordenadoria	Assessor da CFLP	02	DFA 10	
		Assistente da CFLP	01	DFA 06	
	Núcleo de Fiscalização de Limpeza Pública RAF 01	Chefe de Núcleo de Fiscalização da CFLP	01	DFG 09	
		Chefe de Núcleo de Fiscalização da CFLP	01	DFG 09	
	Núcleo de Fiscalização de Limpeza Pública RAF 02	Chefe de Núcleo de Fiscalização da CFLP	01	DFG 09	
		Chefe de Núcleo de Fiscalização da CFLP	01	DFG 09	
	Núcleo de Fiscalização de Limpeza Pública RAF 03	Chefe de Núcleo de Fiscalização da CFLP	01	DFG 09	
		Chefe de Núcleo de Fiscalização da CFLP	01	DFG 09	
CFLP	Núcleo de Fiscalização de Limpeza Pública RAF 04	Chefe de Núcleo de Fiscalização da CFLP	01	DFG 09	
		Chefe de Núcleo de Fiscalização da CFLP	01	DFG 09	
Núcleo de Fiscalização de Limpeza Pública RAF 05	Chefe de Núcleo de Fiscalização da CFLP	01	DFG 09		
	Núcleo de Fiscalização de Limpeza Pública RAF 06	Chefe de Núcleo de Fiscalização da CFLP	01	DFG 09	

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 1º de outubro de 2008.

Informação nº 86/2008 - DGA (AA); Processo: 36889/2008; Assunto: Aquisição de Material de Expediente. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, do mesmo diploma legal, em favor das empresas PAPELARIA COMPLETA LTDA-ME; METAS INDÚSTRIA DE FITAS LTDA.; e AZ TECNOLOGIA LTDA., para aquisição de materiais de expediente, no valor total de R\$ 5.705,24 (cinco mil setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF n.º 89 de 23 de março de 2007, combinado com o artigo 62, da Lei-DF nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 01, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA		R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000,00
01122004885020021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL							2.000.000,00

Anexo II		DESPESA		R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000,00
01122004885020021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL							2.000.000,00

Anexo III		DESPESA		R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000,00
09272000190040040	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS						
TOTAL							

	DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.01	0	106	1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL							1.200.000,00

Anexo IV		DESPESA					R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			SEGURIDADE SOCIAL					
ACRESCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000,00	
0927200019004 0040 Ref. 000450	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	106	1.200.000,00	1.200.000,00	
TOTAL							1.200.000,00	

SECRETARIA DAS SESSÕES

EMENDA REGIMENTAL Nº 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre as funções de correição, a cargo do Corregedor no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida nos arts. 84, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 4º, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 4º, inciso I, 78, inciso I, e 210 a 212 do seu Regimento Interno, bem assim à vista do decidido no Processo nº 10.134/05, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º - O art. 87 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação no seu inciso IV, acrescido de parágrafo único:

“Art. 87. Compete ao Vice-Presidente:

.....

IV – exercer as funções de Corregedor.

Parágrafo único. Incumbe ao Vice-Presidente, no exercício das funções de Corregedor:

I – exercer os encargos de correição e inspeção gerais e permanentes no Tribunal, bem assim realizar correições e inspeções ordinárias, conforme plano anual aprovado pelo Plenário, e extraordinárias, em razão de fatos, passíveis de constituir irregularidades, levados ao seu conhecimento;

II – verificar, no curso das correições e inspeções, a regularidade dos serviços, a observância rigorosa dos prazos, do Regimento Interno e dos atos do Presidente;

III – propor ao Presidente a adoção de medidas para o aperfeiçoamento do controle sobre o andamento dos processos, a fim de evitar excesso injustificado de prazos ou a excessiva duração do processo, bem como medidas de racionalização e otimização dos serviços relativos a sua área de competência;

IV – instaurar sindicâncias e processos administrativos, por iniciativa própria ou mediante representação de membro do Plenário, do Ministério Público ou de qualquer autoridade, para a apuração de falta grave ou invalidez de servidor do Tribunal, observado o disposto no art. 84, XXI, deste Regimento;

V – receber e processar reclamações contra membros do Plenário, do Ministério Público e servidores do Tribunal;

VI – relatar e presidir a instrução dos processos administrativos, referentes a deveres e infrações de membros do Plenário, do Ministério Público e de servidores do Tribunal, bem como dos relativos às matérias indicadas nos incisos I a V deste parágrafo, dando-lhes tratamento sigiloso, se assim o recomendarem as circunstâncias;

VII – auxiliar o Presidente, nas funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina do Tribunal e de seus Serviços Auxiliares, propondo-lhe providências tendentes à imediata cessação de irregularidades porventura constatadas e a prática de atos de sua alçada (art. 84, itens I, XI e XXI, deste Regimento);

VIII – apresentar, até a última sessão do mês de fevereiro do ano subsequente, o relatório anual das atividades do Gabinete do Corregedor, sem prejuízo de manter o Plenário informado, permanentemente, sobre as providências que vierem sendo adotadas, em cada caso “de per si”; e

IX – dispor, em ato conjunto com o Presidente, sobre articulação e apoio das unidades dos Serviços Auxiliares, no atendimento às funções afetas ao Corregedor.”

Art. 2º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MARLI VINHADELI, Conselheira; JORGE CAETANO, Conselheiro; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a atividade correicional no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.134/05, e

Considerando a necessidade de se definir pormenorizadamente as atividades de correição e inspeção necessárias ao exercício das competências e atribuições do Corregedor desta Corte de Contas, resolve:

Art. 1º - A correição consiste na averiguação ampla de atividades e de procedimentos de trabalho de uma unidade do Tribunal e da conduta funcional de seus servidores.

Art. 2º - A inspeção consiste na averiguação de aspectos específicos de atividades ou de procedimentos de trabalho de uma unidade do Tribunal ou da conduta funcional de seus servidores.

Art. 3º - A correição ou inspeção em unidade do Tribunal pode ser:

I – ordinária, quando prevista no Plano Anual de Correição e Inspeção;

II – extraordinária, quando requerida pelo Plenário ou pelo Presidente ou quando determinada pelo Corregedor em razão de fatos passíveis de constituir irregularidades, levados ao seu conhecimento.

Art. 4º - A correição ou inspeção em unidade do Tribunal pode verificar:

I – efetividade, eficácia, eficiência e economia de procedimentos de trabalho;

II – boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;

III – alcance de metas fixadas no Plano Geral de Ação – PGA para o respectivo exercício;

IV – conformidade de atividades desenvolvidas com os respectivos atos normativos;

V – cumprimento de deliberações Plenárias, do Presidente, do Corregedor ou dos Relatores de processos;

VI – cumprimento de deveres funcionais pelos servidores;

VII – observância rigorosa dos prazos no andamento dos processos, a fim de evitar excessos injustificados;

VIII – existência de elementos probatórios da ocorrência de atos irregulares apontados em representação.

Art. 5º - O relatório da correição ou inspeção deve ser apresentado:

I – ao Plenário, quando;

a) se tratar de correição ou inspeção extraordinária requerida por aquele colegiado;

b) for comprovada a ocorrência do ato irregular relatado em representação;

c) for constatada a ocorrência de grave infração de norma legal ou regulamentar em correição ou inspeção ordinária;

II – ao Presidente, nos demais casos.

Art. 6º - O relatório da correição ou inspeção deve conter:

I – preâmbulo, com indicação da natureza, fundamento e objetivos da correição ou inspeção, composição da respectiva equipe e resultados de eventuais correições ou inspeções anteriores;

II – descrição sucinta dos procedimentos de trabalho adotados e dos exames realizados;

III – descrição dos resultados obtidos nos exames realizados, com os comentários cabíveis; e

IV – de acordo com o caso, indicação de:

a) sugestões para melhoria de desempenho da unidade e para aperfeiçoamento de seus procedimentos de trabalho;

b) boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;

c) condutas funcionais ou contribuições pessoais dignas de destaque; ou

d) medidas disciplinares e administrativas necessárias à correção de ocorrências irregulares eventualmente detectadas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 191, de 18 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 233, edição de 24 de novembro de 2008, página 13, na parte ONDE SE LÊ: “...§ 2º Para os fins desta Resolução, serão consideradas obras públicas aquelas definidas no art. 5º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”, LEIA-SE: “... § 2º Para os fins desta Resolução, serão consideradas obras públicas aquelas definidas no artigo 6º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.”

PAUTA Nº 84/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2008. (*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4225.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 57/93, Aposentadoria, ANTONIO CARLOS COSTA; 2) 7953/96, Admissão de Pessoal, FEDF; 3) 209/98, Aposentadoria, Abel Dias da Silva; 4) 1821/99, Pensão Civil, Ademir Rabelo de Lima; 5) 81/03, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Acomp, Advogado(s): ALINE SANTOS PEREIRA, Cleuza Francisca Ramos Campos, Dilson Furtado de Almeida, Francisco de Faria Pereira, Sonia Regina Martinez Hoffmann; 6) 3060/04, Pensão Civil, MARIA GOMES DA LUZ; 7) 22760/05, Pensão Civil, Tereza de Jesus Gonçalves; 8) 39035/05, Aposentadoria, Humberto Gomes Ferreira; 9) 6740/06, Aposentadoria, Manoel Alves Moreira; 10) 33937/06, Aposentadoria, Carmem Lúcia Meira de Mesquita; 11) 14074/07, Tomada de Contas Especial, SES; 12) 15950/07, Estudos Especiais, 3ª ICE; 13) 19050/07, Aposentadoria, Maria Stela de Oliveira Dias; 14) 28342/07, Representação, CICE; 15) 29454/07, Tomada de Contas Especial, SEC; 16) 8477/08, Aposentadoria, Maria Jose Barboza De Souza; 17) 15881/08, Aposentadoria, VERA LÚCIA DA COSTA SILVA; 18) 18872/08, Licitação, SE; 19) 22276/08, Aposentadoria, Geraldo Martins Ribeiro; 20) 26379/08, Tomada de Contas Anual, FDR; 21) 26581/08, Pensão Civil, Maria Izabel Passarella Teixeira; 22) 29408/08, Aposentadoria, Maria do Socorro Gomes de Oliveira; 23) 30708/08, Pensão Civil, Maria Felix Menezes da Silva; 24) 31097/08, Reforma (Militar), Luiz Araújo Neto; 25) 32530/08, Pensão Civil, Idalice Ângela da Silva Gomes; 26) 36820/08, Admissão de Pessoal, DER-DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2366/96, Tomada de Contas Especial, FZDF, Advogado(s): ANTONIO WALTER GALVÃO, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Célio Afonso de Almeida, Francisco de Faria Pereira, GUILHERME TELES GERBIM, JOÃO FLÁVIO I DE REZENDE; 2) 1683/99, Pensão Militar, Agnes Adriana de França Costa; 3) 2527/99, Prestação de Contas Anual, Proflora; 4) 2768/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SETER; 5) 585/01, Auditoria de Desempenho/Operacional, Banco de Brasília - BRB, Advogado(s): ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA, CARLOS CÉSAR BORGES, CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES, DIOGO LEITE DA SILVA, DURVAL GARCIA FILHO, ELAINE FERREIRA DA SILVA BARRETO PINHEIRO, JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA, JOÃO EVANGELISTA BATISTA, Júlio José de Oliveira, LILIANE FERREIRA PORFÍRIO, MÁRCIA LUÍZA SYLVESTRE SAENEN, MARIA HELENA CORTEZ MARCOMINI, NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA, NICSON CHAGAS QUIRINO, PAULO ROBERTO SILVA, RÉGIS FRANÇA BARBOSA, Romes R. Ribeiro, SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA, SUSANA GOMES DE ALMEIDA; 6) 445/03, Inspeção, Secretaria de Estado de Saúde; 7) 556/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DO TRABALHO; 8) 1453/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 9) 2216/04, Licitação, SECRETARIA DE GOVERNO DO DF; 10) 20865/05, Contrato, Secretaria de Ação Social - FAS; 11) 42260/06, Inspeção, TCDF; 12) 38550/07, Licitação, SES; 13) 39220/07, Representação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 14) 39697/07, Representação, Secretaria de Saúde; 15) 27987/08, Representação, MPj/TCDF-Gab. PG.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1032/82, Pensão Civil, Anayde Mendes de Carvalho Costa Andrade; 2) 2353/86, Aposentadoria, Euripedes de Almeida Ramos; 3) 4358/98, Pensão Civil, Maria Elena Bordinha Ferreira; 4) 2422/99, Contrato, Fundação Hospitalar do Distrito Federal; 5) 813/01, Tomada de Contas Especial, STDH, Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE MATOS, JOSÉ PAULINO NETO, RONALDO FALCÃO SANTORO; 6) 2056/04, Pensão Militar, Marlene de Assis Santos; 7) 6338/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 8) 707/06, Pensão Civil, Agustinha de Almeida Marques; 9) 27023/06, Pensão Civil, Arismar Rodrigues de Moraes; 10) 27465/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 11) 6681/07, Aposentadoria, João Batista Martins; 12) 14279/07, Pensão Civil, Maria Eli de Oliveira Barbosa dos Santos; 13) 1731/08, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do DF; 14) 9120/08, Aposentadoria, Nailda Gomes da Trindade; 15) 14249/08, Aposentadoria, Elza Nogueira de Sousa; 16) 25160/08, Reforma (Militar), Geraldo Gomes; 17) 25887/08, Aposentadoria, Marilene Domingues de Sousa Chaves; 18) 29360/08, Aposentadoria, Antônio Ribeiro de Souza; 19) 32263/08, Reforma (Militar), Sebastião Gonçalves de Mendonça; 20) 33960/08, Aposentadoria, Aparecida Gonçalves de Jesus Caetano; 21) 36560/08, Contrato, AGECOM.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 622.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6258/07, Exoneração, PAULO ROBERTO OSSAMI HARAGUCHI; 2) 27863/08, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 634.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 37789/06, Denúncia, Secretaria de Educação do DF. (*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4220.

Aos 20 dias de novembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, a Presidente em exercício Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de quorum (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, e os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4219 e Extraordinárias Administrativa nº 618 e Reservada nº 629, todas de 18.11.08.

A Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2008002003350-2, impetrado por Andreza Sanzonowicz Sulz; 2007002007676-5, impetrado por Alice Fagundes de Menezes; 2008002004068-2, impetrado pela empresa Sangari do Brasil Ltda.; 2008002010372-1, impetrado pelo Distrito Federal e 2008002014135-1, impetrado por Yara Teixeira.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Tomada de Contas Especial: Processo 13087/2005 - Despacho 598/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Representação: Processo 36919/2008 - Despacho 461/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 2390/1994 - Despacho 593/2008, Processo 29565/2006 - Despacho 562/2008, Processo 32736/2006 - Despacho 556/2008, Processo 11083/2007 - Despacho 566/2008, Processo 12993/2007 - Despacho 561/2008, Processo 20040/2007 - Despacho 559/2008, Processo 20058/2007 - Despacho 568/2008, Processo 22492/2007 - Despacho 558/2008, Processo 22581/2007 - Despacho 557/2008, Processo 42728/2007 - Despacho 565/2008, Processo 4676/2008 - Despacho 563/2008, Processo 22420/2008 - Despacho 567/2008, Processo 25682/2008 - Despacho 555/2008, Processo 29521/2008 - Despacho 564/2008. Pensão Civil: Processo 21858/2006 - Despacho 577/2008, Processo 17928/2007 - Despacho 576/2008, Processo 27184/2007 - Despacho 543/2008, Processo 30584/2007 - Despacho 594/2008, Processo 25984/2008 - Despacho 575/2008. Representação: Processo 35793/2008 - Despacho 482/2008, Processo 36455/2008 - Despacho 612/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: Processo 30376/2008 - Despacho 696/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 35921/2006 - Despacho 352/2008, Processo 41662/2006 - Despacho 355/2008, Processo 4212/2007 - Despacho 354/2008, Processo 16131/2007 - Despacho 351/2008, Processo 23090/2007 - Despacho 356/2008, Processo 26447/2007 - Despacho 359/2008, Processo 26684/2007 - Despacho 357/2008, Processo 8396/2008 - Despacho 350/2008, Processo 11690/2008 - Despacho 361/2008, Processo 19097/2008 - Despacho 353/2008, Processo 25194/2008 - Despacho 360/2008, Processo 27898/2008 - Despacho 358/2008. Reforma (Militar): Processo 25357/2006 - Despacho 302/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 37385/2005 - Despacho 303/2008.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 14.067/05 - Ofício nº 620/2005-AJGCG, mediante o qual o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal formulou consulta a esta Corte acerca da possibilidade de conversão em pecúnia de licença especial não gozada por policial militar, quando tal período não for computado para qualquer outro efeito, conforme consta no Parecer nº 037/2005-AJGCG. Na Sessão Ordinária nº 4219, realizada no dia 18.11.08, houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Presidente em exercício avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.625/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Presidente em exercício, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I) não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo CEL QOPM Antônio José de Oliveira Cerqueira, Comandante-Geral da PMDF, fls. 45/80, em face da Decisão nº 6288/05, por falta de previsão legal ou regimental, com fulcro nos artigos 32 a 36 da Lei Complementar

nº 01/1994 e nos artigos 188 a 191 do RI/TCDF, com a redação alterada pela Emenda Regimental nº 22, de 19/09/2007; II) autorizar: a) a ciência do recorrente sobre o não-conhecimento do recurso, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Presidente em exercício passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 967/85 (anexo o Processo GDF nº 30.002.770/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.547/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por superado o motivo do sobrestamento determinado pela Decisão nº 7116/94, considerou legal, para fins de registro, a concessão da revisão de que se trata.

PROCESSO Nº 757/97 (apenso o Processo GDF nº 54.001.847/96) - Reforma de JOSEILTON CHAGAS DE MELO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.548/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 35 a 38 e 47 do processo apenso, considerando cumpridas as diligências objeto das Decisões nºs 678/2003 (item II, alíneas a e b) e 3738/2007 (item V, alínea d); II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, determinando-a que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 36/38, que deverá ser tornado sem efeito, assim como o de fls. 29/31, para considerar os proventos do militar com base em 14 (quatorze) cotas de soldo de Cabo PM, em consonância com a orientação contida no item III da Decisão nº 678/2003; III - informar àquela Corporação que o TCDF verificará, em futura auditoria, o resultado das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 500/01 - Prestação de contas extraordinária da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.549/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 299/08-GAB/SE, de 30/01/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 140 a 143), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, envie ao TCDF novo cronograma das atividades necessárias à conclusão dos trabalhos referentes à prestação de contas extraordinária da extinta Fundação Educacional do DF, objeto do Processo nº 080.046.137/2003; b) informe ao TCDF, trimestralmente, as etapas efetivamente realizadas dos trabalhos referidos na alínea precedente.

PROCESSO Nº 658/01 (apenso o Processo GDF nº 82.005.783/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em função de irregularidade verificada na execução do objeto do Contrato nº 058/98, celebrado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa CENTRALTEC - Central de Testes de Extintores e Distribuidora Ltda. - DECISÃO Nº 7.550/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento da matéria, autorizou o arquivamento dos autos e a devolução à origem do Processo nº 082.005.783/1999.

PROCESSO Nº 1.662/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.164/02) - Pensão civil instituída por FRANCISCO FERREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.551/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de que se trata, ressaltando que a regularidade das parcelas que integram o título de pensão será verificada na forma autorizada pela Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/2007); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.676/05 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Planaltina - RA VI, em cumprimento à Decisão nº 1609/02. - DECISÃO Nº 7.552/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. NAZARENO ALVES SOBRINHO (fls. 391 a 393), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 6602/2008 e do Acórdão nº 250/2008, na parte referente ao nominado cidadão; II - dar ciência desta decisão ao referido recorrente, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 18.941/05 (apensos os Processos GDF nºs 113.001.553/05, 113.001.260/08) - Prestação de contas anual dos administradores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 7.553/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual de que se trata, bem assim dos documentos acostados às fls. 50/168; II - determinar a baixa do Processo nº 113-001.553/2005 em diligência preliminar, acompanhado de cópia da Informação nº 4/2008-3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 196/224), para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias: a) considerando o teor da alínea “a” da Decisão TCDF nº 7172/1998, proceda à baixa da responsabilidade da Sra. Roselena Gomes Carneiro da conta contábil 1.1.2.2.9.05.00 - Responsáveis por dano - em apura-

ção (Processo nº 113.002.637/93); b) providencie a finalização da instalação dos hidrômetros individuais nas residências funcionais do órgão; c) realize estudo técnico para avaliar a viabilidade econômica de manter em serviço máquinas e veículos de idade elevada e, conforme o resultado do trabalho, adote as providências pertinentes; d) providencie, enviando ao TCDF os respectivos comprovantes, o ressarcimento dos valores pagos referentes a diárias para participação no I Seminário Brasileiro de Transporte de Cargas e Logística (Processo nº 113.001.546/04) e no Congresso de Psicologia (Processo nº 113.001.425/04), haja vista que não constam dos autos documentos que demonstrem a presença dos beneficiados nesses eventos; e) com referência ao Processo nº 113.001.808/92, proceda, se ainda não o fez, à baixa do registro contábil ou, se for o caso, a inscrição do débito em dívida ativa; f) esclareça a divergência entre o resultado da análise da prestação de contas, mostrando claramente que o DER/DF realizou pagamento de multas por atraso na liquidação de faturas emitidas pelos Correios, e a afirmação feita pela Gerência de Orçamento e Finanças, em documento acostado à fl. 72 do Processo TCDF nº 18941/2005 (juntar cópia), no sentido de que não teria ocorrido pagamento de juros, multas e correção monetária em razão de liquidação de dívidas vencidas.

PROCESSO Nº 15.122/06 (apenso o Processo TCDF nº 13.745/05; apensos os Processos GDF nºs 40.005.905/04, 40.002.043/05, 40.005.304/05) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 7.554/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 495 a 497 do Processo nº 040.005.304/2005, considerando cumprida a diligência substanciada na Decisão nº 5928/2007; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - determinar à Polícia Militar do DF que: a) doravante: 1) faça constar de suas contas anuais documentos que satisfaçam plenamente aos comandos do art. 140 do Regimento Interno do TCDF, em relação aos recursos provenientes do Fundo Constitucional do DF; 2) proceda à entrega dos demonstrativos de material de consumo e permanente à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda dentro do prazo estabelecido no art. 91 do Decreto nº 16.098/94; 3) encaminhe ao TCDF os demonstrativos contábeis do Fundo de Saúde da PMDF, devidamente assinados por contador legalmente habilitado, nos termos da Decisão nº 12050/95; b) no prazo de 30 (trinta) dias: 1) providencie a prestação de contas dos suprimentos de fundos a que se referem os itens “2.1.6 - Existência de Saldo no Ativo Compensado” e “4.2.2 - Suprimentos de Fundos a Comprovar” do Relatório de Auditoria nº 139/2005 (fls. 375 a 382 do Processo nº 040.005.034/2005), devendo informar os fatos ao TCDF; 2) proceda, se ainda não o fez, à baixa do valor de R\$ 27,51, constante da “Conta Contábil 112199900 - Outros Créditos a Receber” da Unidade Gestora “220103 - Polícia Militar do Distrito Federal”, como apontado no item 2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 139/2005 - CGDF (fls. 375 a 382 do Processo nº 030.005.034/05); 3) apresente o rol dos titulares e eventuais substitutos da Diretoria de Saúde e do Centro Odontológico da Corporação, no exercício de 2004, devendo indicar os respectivos períodos de exercício; 4) preste esclarecimentos sobre os itens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1, 4.2.2.1 e 4.3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 16/2005 - CONTROLADORIA (fls. 126 a 131 do Processo nº 030.000.707/2005); 5) informe: 5.1) se houve apreensão de bens no exercício de 2004 e, em caso afirmativo, encaminhe a relação dos bens com a estimativa do valor de cada um; 5.2) sobre o andamento e eventual desdobramento no âmbito da Corporação, da Ação de Reparação de Danos em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como anteriormente determinado por meio da Decisão TCDF nº 1643/2004 (Processo GDF nº 054.001.021/1995); 6) encaminhe ao TCDF as informações abaixo, para maiores esclarecimentos quanto aos demonstrativos de tomadas de contas especiais: 6.1) comprovante de envio das tomadas de contas especiais à Procuradoria Geral do DF, com vistas à cobrança judicial do débito relativos aos Processos nºs: 054.000.360/2003; 054.002.317/2001; 054.000.002/2003; 054.001.625/2004; 054.001.199/2003; 054.000.074/2004; 054.000.690/1998; 054.001.914/2003; 054.001.056/2002; 054.001.348/2003; 054.000.962/2000; 054.000.977/1999; 054.001.209/1999; 054.000.001/2003; 054.001.222/2004; 054.001.199/2003; 054.000.754/1994; 054.001.417/2004; 054.001.348/2003; 054.001.421/2004; 054.001.023/2002; 054.000.073/2004; 054.000.502/2004; e 054.001.532/2003; 6.2) nome e CPF do responsável e valor do dano apurado na TCE de que trata o Processo nº 054.000.504/2004; 6.3) nome e CPF do responsável e motivo da proposta de absorção do prejuízo pelo erário referentes às tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 054.001.445/2004; 054.001.755/2003; e 054.001.301/2003; 6.4) relatório da comissão apuradora relativo à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.001.416/2004; IV - alertar a Polícia Militar do DF sobre a possibilidade de julgamento das contas em exame, com as informações constantes dos autos, na forma como originariamente remetidas, caso não sejam atendidas as determinações do TCDF, no prazo fixado; V - considerar regularmente encerradas, nos termos do art. 13, I, II, III e § 1º, da Resolução TCDF nº 102/98, as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos de nºs: 054.001.123/2003; 054.000.495/2003; 054.000.121/2004; 054.000.332/2004; 054.001.796/2003; 054.000.604/2004; 054.000.291/2004; 054.000.120/2004; 054.001.101/2003;

054.000.597/2004; 054.000.084/2004; 054.001.964/2003; 054.001.349/2003; 054.000.861/2001; 054.000.540/1992; 054.001.756/2003; 054.000.623/1991; 054.001.836/2003; 054.000.144/2004; 054.001.274/2004; 054.001.626/2004; 054.001.690/2003; 054.000.501/2004; 054.000.255/2003; 054.000.239/2004; 054.000.351/2003; 054.000.739/2004; 054.000.738/2004; 054.000.503/2004; 054.001.494/2004; 054.001.102/2003; 054.001.535/2003; 054.001.797/2003; 054.000.648/2005; 054.000.085/2004; 054.000.421/2000; 054.000.122/2004; 054.001.225/2004; 054.000.908/2004; 054.001.224/2004; VI - considerar satisfatórias as medidas adotadas com relação às tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 054.000.288/2000; 054.001.447/2004; 054.001.690/2004; 054.000.719/2000; 054.002.306/2001; 054.001.467/1998; 054.000.046/2003; 054.000.734/1998; 054.000.512/2002; 054.002.290/2001; 054.000.351/2000; 054.000.264/2002; 054.001.216/2002; 054.001.063/2001; 054.001.035/2000; 054.001.522/2001; 054.001.249/2000 e 054.001.390/2002; VII - autorizar o desapensamento e arquivamento do Processo nº 13.745/05-TC; VIII - autorizar o envio dos demais processos apensos àquela Corporação, para subsidiar o cumprimento das determinações constantes desta decisão.

PROCESSO Nº 16.021/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no item 3, I, da Decisão nº 2153/2005-PCAS, exarada no Processo nº 1905/04, para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à LIPLAN, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 7.555/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 4767/2008-GAB/CGDF, de 13/10/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 151 a 170) e considerou prorrogado, a contar de 16/11/08, o prazo para a Corregedoria Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.214/2006.

PROCESSO Nº 39.579/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.439/03) - Aposentadoria de ROSÂNGELA ALBANEZ SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 7.556/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução decidiu: I - em caráter excepcional, conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª ROSÂNGELA ALBANEZ SOUZA (fls. 18 a 28), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 2779/2008; II - dar ciência desta decisão à referida cidadã e à Secretaria de Estado de Educação, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 770/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal em atendimento ao disposto no item 3, I, da Decisão nº 2153/2005, exarada no Processo nº 1905/04, para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à LIPLAN, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 7.557/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4209/2008-GAB/CGDF, de 16/09/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 128 a 139), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 15/11/08, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.215/06.

PROCESSO Nº 17.618/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos decorrentes da implantação do software aplicativo “Automation Sistem of Inventory - ASI” e da contratação de serviços de suporte e manutenção dos Módulos de Patrimônio, Almoxarifado e Compras do referido software e demais serviços a ele relacionados. - DECISÃO Nº 7.558/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, considerando insatisfatórias as apurações pertinentes; II - determinar a devolução do volume apenso à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que esse órgão, observando as normas de regência, instaure nova tomada de contas especial, para apurar as responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da implantação do software aplicativo “Automation Sistem of Inventory - ASI” e da contratação de serviços de suporte e manutenção dos Módulos de Patrimônio, Almoxarifado e Compras do referido software e demais serviços a ele relacionados, devendo ser levados em consideração os fatos indicados nos parágrafos 12 a 17 da Informação nº 037/08-2ª ICE; III - com a finalidade de subsidiar os trabalhos pertinentes, autorizar a remessa àquela Casa Legislativa de cópia do documento de fls. 5 a 10.

PROCESSO Nº 18.762/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.881/05) - Aposentadoria de JOSÉ DE RIBAMAR MOURA-SES. - DECISÃO Nº 7.559/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.373/07 - Comunicação feita pela Corregedoria Geral do Distrito Fe-

deral sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse financeiro à Liga Regional de Desportos do Planalto, para a realização da partida de futebol entre os times Flamengo Master e a Seleção de Brasília, no dia 02/05/03, conforme o Processo nº 220.000.181/2003. - DECISÃO Nº 7.560/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 4693/2008-GAB/CGDF, de 08/10/08 (fls. 22 e 23) e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 23/10/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2003.

PROCESSO Nº 34.377/07 (apenso o Processo TCDF nº 11/90; apenso o Processo GDF nº 52.000.690/07) - Pensão civil instituída por LUIZ RUFINO DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.561/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.671/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, conforme o Processo nº 072.000.333/07. - DECISÃO Nº 7.562/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 5168/2008-GAB/CGDF, de 12/11/08, (fls. 54 a 58) e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 17/11/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 072.000.333/2007.

PROCESSO Nº 40.423/07 - Determinação à Secretaria de Obras, conforme item “V” da Decisão nº 4302/2007-MV (fl. 1), para instaurar tomada de contas especial, com a finalidade de apurar os fatos indicados nos parágrafos 14 e 22 do Parecer nº 758/2007-CF, exarado no Processo nº 1453/04. - DECISÃO Nº 7.563/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 5247/2008-GAB/CGDF, de 17/11/08, (fls. 40 e 41) e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, a contar de 18/11/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 410.000.421/2008.

PROCESSO Nº 882/08 (apenso o Processo GDF nº 60.000.301/07) - Aposentadoria de DOMINGOS PINHEIRO DE CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 7.564/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.065/08 (apenso o Processo GDF nº 150.000.004/07) - Aposentadoria de EVA DO SOCORRO COELHO GARCIA-SC. - DECISÃO Nº 7.565/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.103/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.799/07) - Aposentadoria de ELIANA AVANI NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.566/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.498/08 - Admissões no cargo de médico, nas especialidades de Ortopedia e Traumatologia, da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES. - DECISÃO Nº 7.567/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1008/2008-GAB/SES, de 07/05/08, e do documento que o acompanha (fls. 26 e 27), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1395/2008; II - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Médico, Especialidade: Ortopedia e Traumatologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Saúde), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF em 21/06/05: Ailton Pereira Bueno, Alex Paulinelle Ramos Nunes, Dimy Prazeres dos Santos, Djezair Sales de Caldas Lins, Jefferson Almeida Lobo, Jorge Antonio da Silva, José Willians Cavalcante de Oliveira, Leônidas de Souza Bomfim, Maria de Lourdes Castelo Branco, Paulo Cesar Andrade Portinho, Paulo Silva e Paulo Soares de Queiroz; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote providências no sentido de haver maior rigor na publicação dos atos de nomeação de candidatos aprovados em concurso público, com vistas à fiel observância da ordem de classificação

dos certames; IV - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 5.052/08 (apenso o Processo GDF nº 54.003.264/93) - Reforma de PAULO PEREIRA DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.568/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3790/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.388/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.744/07) - Aposentadoria de HELENA MICHICO YOKOYAMA-SES. - DECISÃO Nº 7.569/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.752/08 (apenso o Processo GDF nº 138.000.697/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa IX-Ceilândia para apurar responsabilidades pela falta de bens, verificada por ocasião do inventário patrimonial referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7.570/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, decidiu: I - à vista do disposto no item II da Decisão nº 2497/2002, considerar encerrada a tomada de contas especial de que se trata, autorizando a absorção, pelo erário, do prejuízo apurado; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.367/08 - Representação formulada pela empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda., com pedido de medida cautelar, com o objetivo de suspender o procedimento licitatório de que trata a Concorrência 003/2008-CEL/CLDF, para contratação de empresa especializada em planejamento, promoção e execução de eventos, bem como na avaliação de patrocínios e na criação, julgamento e outorga de prêmios. - DECISÃO Nº 7.540/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame da Decisão nº 5851/08, interposto pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, mantendo-a na íntegra; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 28.266/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.580/06) - Reforma de KLEBER SILVA DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.571/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.387/08 - Edital de Concorrência nº 01/2008 - CEL-INAS/DF, lançado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada (agência) para realizar os serviços de publicidade e propaganda, a serem efetuados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 7.541/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, considerando parcialmente atendida a Decisão nº 7034/2008; II) reiterar ao jurisdicionado a determinação contida no item II. a.1 da referida decisão, no sentido de inserir nos autos do processo licitatório, antes da homologação do certame, a declaração a que se refere o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo, sobretudo, a memória de cálculo devida, expressando os valores financeiros e respectivos percentuais impactados nos três exercícios (o inicial e os dois subsequentes); III) autorizar o prosseguimento da Concorrência nº 01/2008- CEL-INAS/DF, condicionado ao cumprimento do disposto no item anterior; IV) autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela manutenção da suspensão do certame, até o cumprimento da alínea "a" do item II da Decisão nº 7.034/08. PROCESSO Nº 33.650/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 0011/2008 - DER/DF, cujo objeto é contratação de empresa para execução das obras de construção dos encabeçamentos, alças e ramos do Sistema Viário do entroncamento das vias de ligação Centro-Norte (Elmo Serejo)/Ceilândia-Samambaia. - DECISÃO Nº 7.542/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1421/2008-GDG/DER-DF, considerando satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 6857/08, à exceção do item II.1; II) determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que: a) mantenha suspenso o edital da Concorrência nº 011/2008 até que a autorização do IBRAM seja expedida; b) promova a reforma do item 3.4.3.6 do edital, substituindo o quantitativo de 2.100 m3 de revestimento CBUQ (lote 1) para nível compatível com os demais itens; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36.200/08 - Representação da empresa Phoenix Segurança Ltda., solicitando a paralisação da Concorrência nº 9/2008-SUPRI/SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.543/

08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da representação interposta pela Phoenix Segurança Ltda., a respeito da Concorrência nº 9/2008-SUPRI/SEPLAG; II - considerar a perda de objeto da liminar requerida, em face da Decisão nº 7036/08, lançada no Processo TCDF nº 34517/08; III - determinar o encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção, autorizando sua apensação ao Processo nº 34517/08; IV - identificar a representante daquela empresa desta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 838/92 (anexo o Processo GDF nº 30.006.445/91) - Aposentadoria de IGUATIMOZY FERNANDES DE SOUZA-SO. - DECISÃO Nº 7.572/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.816/2008; II - determinar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria, no sentido de ajustar o valor da vantagem "2/10 de EC-01 da NOVACAP" do seguinte modo: 1) o valor incorporado deve ser calculado pela diferença entre o valor do EC e o vencimento do cargo efetivo, ambos vigentes em 19/01/1995; 2) o valor encontrado (na forma indicada no item anterior) deverá ser reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices dos reajustes dos empregos em comissão que deram origem às incorporações.

PROCESSO Nº 2.105/94 (anexo o Processo GDF nº 60.001.563/93) - Aposentadoria de BRASILINA FRANCISCA ALECRIM-SES. - DECISÃO Nº 7.573/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento visto à fl. 67; II - considerar cumprida a determinação constante da Decisão nº 1.993/2007; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 5.015/94 - Aposentadoria de EDGARD VIANA DE SANT'ANA-SES. - DECISÃO Nº 7.574/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência estabelecida na Decisão nº 7.889/2000; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Portaria nº 439, de 08.08.01, para excluir a alínea "c" do inciso III do artigo 41 da LODF e incluir a alínea "a" do mesmo dispositivo da LODF.

PROCESSO Nº 6.727/94 (apenso o Processo GDF nº 30.008.450/94) - Aposentadoria de MARISTELA DÉDE FREIRE-SE. - DECISÃO Nº 7.575/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 10.431/1999; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 85.704-6, referente à Apelação Cível nº 2001.01.1.060255-2; III - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, o ato de concessão de aposentadoria de MARISTELA DÉDE FREIRE, visto por cópia às fls. 26/27 dos autos, vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Abono Provisório referente ao ato que retificou a aposentadoria da interessada, visto à fl. 152 do Processo nº 082.004.976/97, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, calculando suas parcelas com base nos proventos integrais, acrescidos das vantagens do art. 7º da Lei nº 1004/96, mantidas pelo art. 4º da Lei nº 1141/96, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1864/98; b) corrigir a indicação do número do processo GDF nas fls. 35/44 do Apenso nº 030.005.655/00, haja vista que foi considerado indevidamente como Processo nº 030.008.450/94; V - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 614/98 (apenso o Processo GDF nº 82.004.976/97) - Aposentadoria de MARISTELA DÉDE FREIRE-SE. - DECISÃO Nº 7.576/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 1.317/2005; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 85.704-6/01, referente à Apelação Cível nº 2001.01.1.060255-2; III - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, o ato de concessão de aposentadoria de MARISTELA DÉDE FREIRE, visto à fl. 73, retificado pelos atos de fls. 76 e 146/149 dos autos apensos nº 082.004.976/97, vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 132, apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar os proventos em conformidade com a decisão proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 85.704-6/01, referente à Apelação Cível nº 2001.01.1.060255-2; b) tornar sem efeito o documento substituído; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2.295/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.030/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MACHADO-

SES. - DECISÃO Nº 7.577/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.133/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MACHADO, visto à fl. 40 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.824/99 (apenso o Processo GDF nº 61.002.266/99) - Revisão da pensão civil instituída por GERSON CAMERINO SOARES-SES. - DECISÃO Nº 7.578/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos novas avaliações, pela junta médica oficial, dos beneficiários TANIA MOREIRA SOARES e GERSON CAMERINO SOARES JÚNIOR, filhos maiores inválidos, com o intuito de ratificar a invalidez desses na data do óbito do instituidor da pensão, 05.03.99.

PROCESSO Nº 1.089/04 - Auditoria de regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme programação prevista no Plano Geral de Auditoria de 2004. - DECISÃO Nº 7.579/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 618/630, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que inexistiu omissão quanto à Decisão nº 4.449/2008, mantendo em seus exatos termos a Decisão nº 5.004/2006, fls. 271/272; II - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado, por intermédio de seu representante legal, nos termos do § 2º da Resolução nº 183, de 22.11.07; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.485/04 (apenso o Processo GDF nº 60.003.884/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 7.580/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos juntados às fls. 3350/4110 do Apenso nº 060.003.884/04; b) da Informação nº 080/08; II - considerar parcialmente atendida a diligência constante da Decisão nº 180/2006; III - determinar a devolução dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) dê integral cumprimento ao item II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 180/2006, relacionando, sem exceção, os responsáveis (inclusive os substitutos e/ou respondendo) com os respectivos períodos e unidades (Núcleos de Material e Farmácias), alertando a jurisdicionada para o disposto no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, na hipótese de novo descumprimento dessa determinação; b) apresente razões de justificativa para o atraso verificado na resposta à determinação contida na referida deliberação, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso IV, do mesmo diploma legal; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 1.944/04 (apenso o Processo GDF nº 92.001.317/04) - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, referente ao exercício de 2003, tendo como responsáveis os dirigentes indicados à fl. 146. - DECISÃO Nº 7.581/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos dirigentes da CAESB, alusiva ao exercício de 2003, conforme Processo nº 092.001.317/2004; b) dos documentos de fls. 28/137 e 141/143; c) da Informação nº 68/2008 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - determinar à jurisdicionada que: a) faça constar do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução/TCDF nº 102, de 15/7/98, todas as informações mencionadas em seus itens I a VIII; b) inclua, quando da formalização de processos de prestação de contas, relatório do organizador das contas, em conformidade com o art. 147, c/c o art. 146 do Regimento Interno do Tribunal, e faça, ainda, a juntada de documentos de forma criteriosa de modo a atender a esses dispositivos regimentais; c) adote as recomendações indicadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal nos subitens 5.1, 6.2, 6.4, 6.5, 6.12, 6.14 e 8 do Relatório de Auditoria nº 106/2004 - Controladoria e Nota Técnica nº 122/2004 - CONT/DIN (fls. 565/602 e 632/649 do Processo nº 092.001.317/04, apenso), cuja observância será examinada em futuras prestações de contas: SUBITEM 5.1, IMPROPRIEDADE: pagamento de diárias após a realização da viagem ou deslocamento, contrariando o art. 5º do Decreto nº 21.564, de 26/9/00 e subitem 6.1 da ND 010-SRH, RECOMENDAÇÃO: cumprir os dispositivos legais indicados; SUBITEM 6.2, IMPROPRIEDADE: comissão de licitação com investidura dos membros superior a um ano, RECOMENDAÇÃO: observar os mandatos das comissões, nos termos da legislação; SUBITEM 6.4, IMPROPRIEDADE: processos com ausência de notas fiscais, RECOMENDAÇÃO: efetuar os procedimentos de liquidação da despesa, em consonância com a legislação; SUBITEM 6.5, IMPROPRIEDADE: ausência da via original das notas fiscais, RECOMENDAÇÃO: observar os arts. 54, parágrafo único, e 56 do Decreto nº 16.098/94; SUBITEM 6.12, IMPROPRIEDADE: ausência do ato de adjudicação, da nota de empenho e da primeira via da nota fiscal em processos de dispensa de licitação, RECOMENDAÇÃO: fazer constar dos processos de aquisições os atos de adjudicação, as 1ªs vias da documentação fiscal, as notas de empenhos, os atos autorizativos para realização da dispensa de licitação; SUBITEM 6.14, IMPROPRIEDADE: inobservância da correta especifica-

ção do objeto licitado, RECOMENDAÇÃO: evitar adjudicação para empresas com cotação divergente da especificação do certame; SUBITEM 8, IMPROPRIEDADE: TCE de baixo valor em que foram verificadas falhas nos procedimentos, RECOMENDAÇÃO: adotar medidas com vistas ao ressarcimento, bem como cumprir o disposto na Resolução/TCDF nº 102/98; III - sobrestar o julgamento das contas em apreço, até o deslinde do Processo nº 699/2003; IV - autorizar: a) a devolução à jurisdicionada do inventário patrimonial (vinte e oito volumes) e dos balancetes mensais (dez volumes); b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo

PROCESSO Nº 2.987/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.565/94; apenso o Processo GDF nº 60.013.976/01) - Pensão civil instituída por JOSÉ LOURENÇO GOMES-SES. - DECISÃO Nº 7.582/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.397/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de TEREZINHA PEREIRA GOMES, visto à fl. 31 do Processo nº 060.013.976/01, apenso; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 79 do Processo nº 060.013.976/01-apenso, para fazer constar corretamente os valores das parcelas "Décimos" e "GDAT" - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica, que devem ser calculados com base na tabela vigente em 03.11.2001; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.505/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.919/01) - Aposentadoria de MARLY PEREIRA DIAS-SES. - DECISÃO Nº 7.583/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante do Despacho Singular nº 129/06-GAB/JC; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, solicite à interessada que apresente esclarecimentos a respeito do cargo exercido no Ministério das Comunicações, em face do registro constante da fl. 52 da sua Carteira de Trabalho, cuja cópia se encontra às fls. 66/67 dos autos apensos, informando as datas de ingresso e de saída, a carga horária exercida e, ainda, se recebe aposentadoria daquele órgão.

PROCESSO Nº 34.726/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.524/98) - Reforma de ADEMAR ANTONIO DOS PRAZERES SOARES-PMDF. - DECISÃO Nº 7.584/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.158/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma do Terceiro-Sargento PM da Reserva Remunerada ADEMAR ANTONIO DOS PRAZERES SOARES, visto à fl. 35 e retificado à fl. 84 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.915/06 (apenso o Processo GDF nº 41.000.153/06) - Prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2005, do Banco de Brasília - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, consubstanciada no processo apenso. - DECISÃO Nº 7.585/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício DTVM-2008/04, em atendimento às determinações contidas na Decisão nº 2282/2008; b) da instrução de fls. 103/108; II - considerar parcialmente satisfatórios os esclarecimentos da jurisdicionada; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução do apenso e seus quatro volumes anexos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.268/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.376/03) - Aposentadoria de JOÃO VIEIRA LOPES-SES. - DECISÃO Nº 7.586/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 748/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de JOÃO VIEIRA LOPES, visto à fl. 59 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.292/06 - Representação nº 8/2006-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a fiscalização de incentivos creditícios concedidos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró/DF. - DECISÃO Nº 7.546/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 115/149; b) da Informação nº 24/2008; II - considerar parcialmente atendida pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal o item IV da Decisão 6312/2006; III - determinar à 1ª ICE que confira prioridade na realização da auditoria prevista no item II da Decisão nº 6.312/2006, de 21.11.06, em face do tempo decorrido, incluindo no escopo das auditorias em andamento, no âmbito dos Processos nºs. 17.000/08 e 11.380/08, o exame dos resultados da aplicação das Resoluções nº 8 e 11/2004 - COPEP, que autoriza a suspensão do pagamento das taxas de ocupação em áreas de desenvolvimento econômico no âmbito do PRO-DF; IV - autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e

posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 24.075/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.821/04) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IRENE SOARES PRAZERES-SES. - DECISÃO Nº 7.587/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 46/50, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 2.461/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de IRENE SOARES PRAZERES, visto à fl. 68 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 42.790/06 (apenso o Processo GDF nº 102.036.854/75) - Aposentadoria de IVÂNIA MARIA REIS NEVES-SEDUMA. - DECISÃO Nº 7.588/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 4.111/96, no que diz respeito ao cumprimento da determinação constante do item V da Decisão nº 1.873/2007.

PROCESSO Nº 10.354/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.371/05) - Reforma de PAULO HENRIQUE DA SILVA CASTRO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.589/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 576/2008; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe: a) o andamento do Processo nº 010.000.902/2004, mencionado no documento de fl. 6, apenso, e as providências adotadas em atenção a esse autuado; b) o resultado do encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios do recurso interposto pelo militar, ordenado pelo Governador no referido Processo, esclarecendo se o Órgão Ministerial propôs representação com vista à perda da graduação do militar, em face de sua condenação penal, indicando, se for o caso, o andamento dessa representação e as medidas adotadas.

PROCESSO Nº 18.495/07 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Segurança Pública para verificação dos procedimentos de contratação de materiais e serviços, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007. - DECISÃO Nº 7.590/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício CVE/GERAdm/0905-2008 e expediente de fls. 520/523; b) da Informação nº 55/2008; II - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelas empresas interessadas; III - manter, em consequência, na íntegra, a Decisão 4.460/2008; IV - autorizar: a) seja dada ciência à jurisdicionada e às interessadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 27.583/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.049/05) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ALDE DA COSTA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 7.591/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - oficiar ao INSS, para que informe se o Sr. ALDE DA COSTA SANTOS é aposentado por aquele órgão; II - excluir, caso se confirme a utilização do tempo prestado como médico do INSS para outra aposentadoria, o referido período do cômputo do tempo averbado para aposentadoria e adicionais, adotando as providências cabíveis à regularização dos autos; III - caso o tempo prestado como médico do INSS não tenha sido utilizado para outra aposentadoria, retificar o ato de revisão, publicado em 05.07.2007, para fazer constar a data de seus efeitos a partir de 24.01.2005; IV - observar, na ocorrência de valores indevidamente pagos ao servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e as orientações fixadas na Decisão nº 6.806/2007, adotada no Processo nº 12633/05; V - alertar o inativo, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta deliberação.

PROCESSO Nº 39.719/07 (apenso o Processo GDF nº 40.001.537/07) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, consubstanciada no processo apenso. - DECISÃO Nº 7.592/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer, referente ao exercício de 2006; b) do Ofício nº 529/2008-GAB/SEF e anexos, fls. 36/52; c) da Informação nº 73/2008; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.433/2008; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.306/08 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, prevista no Plano Geral de Ação das Inspetorias de Controle Externo para 2008. - DECISÃO Nº 7.593/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria, bem como dos procedimentos adotados pela Polícia Militar do Distrito Federal, em atendimento às

determinações proferidas nos processos apreciados pela Corte; II - considerar cumpridas as Decisões nºs: 1.902/2006, Processo nº 4.264/1983-TCDF, de ADELINA FORTUNATA FERREIRA e OUTRO; 6.896/2007, Processo nº 1.313/1999-TCDF, de AVANI DA SILVA ACCIOLY; 6.040/2007, Processo nº 20.576/2006-TCDF, de CARLOS CÉSAR DE SOUZA ROCHA; 2.645/2006, Processo nº 34.840/2005-TCDF, de CIRO FERNANDES DA SILVA; 1.465/2006, Processo nº 1.433/1997-TCDF, de CLARA BARBOSA DO NASCIMENTO; 904/2007, Processo nº 2.871/2004-TCDF, de DIANNE KRAN DE OLIVEIRA; 1.143/2006, Processo nº 6.774/1996-TCDF, de DIEGO RIBEIRO DIAS; 2.530/2007, Processo nº 3.584/1997-TCDF, de DILSON DE ALMEIDA SOUZA; 3.243/2007, Processo nº 1.935/2004-TCDF, de DUCREME DOS SANTOS SALES; 4.629/2007, Processo nº 660/1998-TCDF, de ELI GOMES DE OLIVEIRA; 6.892/2007, Processo nº 1.182/1998-TCDF, de ELIANE MARQUES DOS SANTOS; 4.395/2005, Processo nº 6.559/1994, de GONÇALA RODRIGUES DE FARIAS; 931/2006, Processo nº 31.905/2005-TCDF, de GONÇALO RIBEIRO DE OLIVEIRA; 6.555/2007, Processo nº 8.110/2007-TCDF, de JOSÉ PAULINO DA SILVA NETO; 30/2006, Processo nº 1.739/1988-TCDF, de LILIAN CORDEIRO; 2.345/2006, Processo nº 2.295/1997-TCDF, de LILIAN MONICA CANDIDA REIS; 5.137/2007, Processo nº 1.311/1999-TCDF, de MANOEL TEODORO DA CRUZ; 4.272/2005, Processo nº 6.486/1995-TCDF, de MARGARIDA CRISTINA FANTONI DE SOUSA; 2.717/2007, Processo nº 1.434/1998-TCDF, de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS; 4.381/2005, Processo nº 111/2000-TCDF, de MARIANNA REIS ROCHA SANTOS; 6.321/2006, Processo nº 266/2004-TCDF, de MEIRE VALINA SOUZA; 1.984/2006, Processo nº 1.991/1996-TCDF, de MICHAEL ANDRETTE F. PORTO DOS SANTOS; 5.242/2007, Processo nº 17.643/2005-TCDF, de NOZÉCIO DA CONCEIÇÃO; 3.003/2006, Processo nº 37.067/2005-TCDF, de RAIMUNDO DE SOUZA MOREIRA; 1.405/2007, Processo nº 25.713/2006-TCDF, de RUBENS JEFFERSON FARIAS DE OLIVEIRA; 4.395/2007, Processo nº 912/2004-TCDF, de SARA KALI DA SILVA LIMA; III - considerar parcialmente cumpridas as Decisões nºs: 1.702/2006, Processo nº 31.735/2005-TCDF, de AVELINO LOPES FILHO; 4.976/2005, Processo nº 5.877/1995-TCDF, de CATARINA MARTINS; 3.286/2005, Processo nº 5.899/1995-TCDF, de ELIAS VIEIRA DA SILVA; 3.792/2006, Processo nº 1.870/1989-TCDF, de EULÁLIA MOREIRA DE OLIVEIRA; 3.122/2007, Processo nº 1.099/2004-TCDF, de WILSON DIAS SARMET; IV - ter como não cumpridas as Decisões nºs: 6.877/2007, Processo nº 2.258/1989 - TCDF, de ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA; 5.741/2007, Processo nº 2.634/1984-TCDF, de LEA DOS SANTOS DE SOUSA; 564/2005, Processo nº 1.316/2004-TCDF, de TATIANE DE SOUZA PINTO; 5.080/2007, Processo nº 3.153/2004-TCDF, de VANDA VIEIRA CORREA LIMA; 2.138/2005, Processo nº 4.155/1997-TCDF, de VARCY ALVES AVELLAR; V - autorizar, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 01/94, seja encaminhado à Polícia Militar do Distrito Federal, cópia do relatório/voto do Relator, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, essa Corporação adote as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas, ou apresente esclarecimentos a respeito dos seguintes achados de auditoria: a) promova a adequação do efetivo à disposição da Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP) ao volume de trabalho que lhe cabe realizar, a fim de garantir a execução normal das tarefas, e o cumprimento efetivo das determinações e recomendações do Tribunal; b) quanto ao cumprimento do disposto no artigo 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.486/02, que diz respeito às regras para a continuidade do pagamento do Auxílio-Invalidez: b.1) avalie a necessidade de redimensionamento do quadro de profissionais de saúde envolvidos nas perícias médicas, no sentido de ampliar sua capacidade de atendimento para a realização tempestiva dos procedimentos médicos obrigatórios; b.2) atente para a periodicidade das perícias médicas, bem como para a necessidade de se cumprir a exigência de apresentação anual da declaração de que o miliciano não exerce nenhuma atividade remunerada pública ou privada; b.3) indique, em relação aos inativos residentes fora do Distrito Federal, quais medidas, entre as previstas na Portaria PMDF 522/06, estão sendo adotadas para a realização das necessárias perícias médicas; c) observe rigorosamente os termos da Portaria nº 1, de 10.06.96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, na formação dos processos administrativos de concessão de pagamento e incorporação da Gratificação de Representação relativa às Leis nºs 186/91 e 213/91; d) em reiteração ao item VI da Decisão TCDF nº 3.738/2007, no caso de militares que fazem jus à Gratificação de Representação Militar pelo exercício de função militar: d.1) inclua no ato concessório o art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91, observando os reflexos no respectivo abono provisório ou título de pensão; d.2) encaminhe, anexos aos processos de reforma ou de concessão de pensão militar, os autos que tratam da incorporação da mencionada vantagem; e) informe a este Tribunal a conclusão dos procedimentos adotados em relação ao Processo nº 54.000.767/2008-GDF, instaurado em face da Decisão nº 4.219/2007-TCDF, para promover a adequação dos pagamentos efetuados a título de Diária de Asilado; f) promova o levantamento, para fins de ressarcimento ao Erário, dos valores que continuaram a ser pagos indevidamente, após a prolação da Decisão nº 561/2005-TCDF, atentando para os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007-TCDF, em razão da ausência de cumprimento integral das providências determinadas pelas Deci-

sões TCDF nº 561/2005 e 6.279/2005, quanto à regularização do pagamento do Adicional de Certificação Profissional - ACP, previsto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10.486/2002; VI - determinar, ainda, àquela Corporação, com fundamento no inciso II do art. 43 da Lei Complementar nº 01/94, que adote as providências a seguir indicadas, em relação aos Processos de: a) ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA (PROC. Nº 2.258/1989-TCDF, 54.003.104/1989-GDF), para, reiterando o item I da Decisão nº 6.877/2007, observar os reflexos da ilegalidade da Portaria DIP de 13.11.01, fl. 117 - Processo nº 54003104/1989, no que tange à inclusão de JÚLIO CÉSAR FEIJÓ DA COSTA; b) AVELINO LOPES FILHO (PROC. Nº 31.735/2005-TCDF, 54.003084/1985-GDF), para: b.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 71 do Processo nº 054.003.084/1985-PMDF, com a finalidade de consignar a parcela Auxílio Moradia na proporcionalidade da reforma (17/30 avos); b.2) tornar sem efeito o documento substituído; b.3) corrigir junto ao SIAPE a proporcionalidade da parcela Auxílio Moradia para a proporcionalidade da reforma (17/30 avos); b.4) promover o levantamento, para fins de ressarcimento, dos valores pagos a mais ao militar, após a Decisão nº 1.702/2006, observando os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007; c) CARLOS CÉSAR DE SOUZA ROCHA (PROC. Nº 20.576/2006-TCDF, 54.000.571/2005-GDF), para: em virtude da melhora do quadro de saúde do militar, possibilitando ao mesmo, inclusive, a prática de atos da vida civil, proceder a nova avaliação do estado de saúde do militar para que se confirme se ainda é portador da moléstia que determinou a sua reforma; d) CATARINA MARTINS (PROC. Nº 5.877/1995-TCDF, 54001.287/1995-GDF), juntar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pela ex-militar às Forças Armadas (1 ano, 11 meses e 26 dias); e) DIANNE KRAN DE OLIVEIRA (PROC. Nº 2.871/2004-TCDF, 54.000.592/2001-GDF), corrigir, no SIAPE, o valor do Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser calculado no percentual de 26% sobre 26 cotas de soldo; f) DIEGO RIBEIRO DIAS (PROC. Nº 6.774/1996-TCDF, 54.001.088/1996-GDF), corrigir, no SIAPE, o valor do Adicional de Certificação Profissional para 45%, pois o instituidor da pensão realizou com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS); g) ELIAS VIEIRA DA SILVA (PROC. Nº 5.899/1995-TCDF, 54.001.044/1995), para excluir, no sistema SIAPE, a parcela Auxílio Invalidez; h) EULALIA MOREIRA DE OLIVEIRA (PROC. Nº 1.870/1989-TCDF, 54.003.084/1989-GDF), corrigir, no sistema SIAPE, o valor da parcela Adicional de Certificação Profissional, calculando-a no percentual de 10%; i) FABIANA CAMPOS SOUZA (PROC. 325/1999-TCDF, 54.001.364/1998-GDF): i.1) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, que comprove o direito da pensionista a continuar percebendo a parcela Adicional de Certificação Profissional fixada em 25%; i.2) corrigir, no sistema SIAPE, caso não atendido o item anterior, o valor do Adicional de Certificação Profissional, calculando-o no percentual de 10%; j) FRANCISCO ALVES DE MOURA (PROC. Nº 2.258/1996-TCDF, 54.001.531/1995-GDF): j.1) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, que comprove o direito do militar a continuar percebendo a parcela Adicional de Certificação Profissional fixada em 25%; j.2) corrigir, no sistema SIAPE, caso não atendido o item anterior, o valor do Adicional de Certificação Profissional, calculando-o no percentual de 10%; k) GONÇALA RODRIGUES DE FARIAS (PROC. Nº 6.559/1994-TCDF, 54001154/1994-GDF): k.1) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, que comprove o direito da pensionista a continuar percebendo a parcela Adicional de Certificação Profissional fixada em 25%; k.2) corrigir, no sistema SIAPE, caso não atendido o item anterior, o valor do Adicional de Certificação Profissional, calculando-o no percentual de 10%; l) LAURENTINA BARBOSA FERNANDES (PROC. Nº 6.811/1996-TCDF, 54.000.992/1996-GDF): l.1) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, que comprove o direito da pensionista a continuar percebendo a parcela Adicional de Certificação Profissional fixada em 25%; l.2) corrigir, no sistema SIAPE, caso não atendido o item anterior, o valor do Adicional de Certificação Profissional, calculando-o no percentual de 10%; m) LEA DOS SANTOS DE SOUSA (PROC. Nº 2.634/1984-TCDF, 335.236/1981-GDF), envidar esforços junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal no sentido de obter o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por Marco Antônio de Sousa, informando ao Tribunal das medidas adotadas; n) MARGARIDA CRISTINA FANTONI DE SOUZA (PROC. Nº 6.486/1995-TCDF, 54.001.481/1995-GDF): corrigir, no sistema SIAPE, o valor do Adicional de Certificação Profissional, calculando-o no percentual de 30%, em virtude de o instituidor da pensão possuir, além do curso de formação, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS); o) MARIA VILMA DOS SANTOS (PROC. Nº 3.384/2004-TCDF, 54.000.864/2001-GDF): o.1) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, que comprove o direito da pensionista a continuar percebendo a parcela Adicional de Certificação Profissional fixada em 25%; o.2) corrigir junto ao sistema SIAPE, caso não atendido o item anterior, o valor do Adicional de Certificação Profissional, calculando-o no percentual de 10%; p) MARIANNA REIS ROCHA SANTOS (PROC. Nº 111/2000-TCDF, 54.000.692/1999), enviar os autos a esta Corte para

o exame da regularidade do ato que suspendeu o pagamento aos beneficiários da pensão, em virtude da Decisão Judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2004.01.1.031567-2/4ªVFP/DF; q) MICHAEL ANDRETTE F. PORTO DOS SANTOS (PROC. nº 1.191/1996-TCDF, 54.000.115/1996-GDF), esclarecer a divergência entre a Informação nº 2154/2008 - DIP/6 - FOLHA DE PAGAMENTO, fl. 129/130, quanto à implementação dos descontos relativos ao ressarcimento em 72 parcelas de R\$ 187,70, a contar de outubro de 2006, e a ausência desse desconto no pagamento atual, fl. 176; r) PAULO JOSÉ DA SILVA (PROC. nº 1.350/1999-TCDF, 54.000.100/1999-GDF): r.1) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, que comprove o direito de o militar a continuar percebendo a parcela Adicional de Certificação Profissional, fixada em 25%; r.2) caso não atendido o item anterior, corrigir, junto ao sistema SIAPE, o valor do Adicional de Certificação Profissional, calculando-o no percentual de 10%; s) TATIANE DE SOUZA PINTO (PROC. Nº 1.316/2004-TCDF, 54.000.591/2000-GDF), para, reiterando a recomendação do item II da Decisão nº 564/2005, verificar se as beneficiárias atualmente permanecem na condição de solteiras, viúvas ou desquitadas, conforme estabelecido no art. 7º, inciso V, da Lei nº 3.765/1960, devendo firmar declaração nesse sentido; t) TERESINHA RODRIGUES DA SILVA (PROC. nº 5.219/1996-TCDF, 54.000.612/1996-GDF): t.1) juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, que comprove o direito da pensionista a continuar percebendo a parcela Adicional de Certificação Profissional fixada em 25%; t.2) caso não atendido o item anterior, corrigir, junto ao sistema SIAPE, o valor do Adicional de Certificação Profissional, calculando-o no percentual de 10%; u) VANDA VIEIRA CORREA LIMA (PROC. Nº 3.153/2004-TCDF, 54.001.316/1999-GDF), para, reiterando a recomendação do item II da Decisão nº 5.080/2007, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir: u.1) elaborar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 74/77 do Processo nº 054.001.316/99-apeço, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF e a Decisão Normativa nº 02/93, com vista a: u.1.1) alterar o percentual da Gratificação de Tempo de Serviço (GTS) de 20% para 15%, tendo em conta que o tempo de serviço prestado pelo instituidor à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (775 dias), não pode ser contado para fins da apuração do percentual dessa vantagem, consoante o disposto no § 1º do artigo 122 da Lei nº 7.289/84; u.1.2) retificar o valor da Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) de R\$ 409,16 para R\$ 429,63 (21/30 avos do valor integral dessa parcela: R\$ 613,75); b) corrigir, nos proventos atuais dos pensionistas, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 20% para 18%, em face do determinado na alínea “u.1.1”; u.2) promover o levantamento dos valores pagos indevidamente aos pensionistas, observando os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007, tendo em vista que, a partir de 01.10.01, o pagamento do benefício pensional foi efetuado com base no soldo integral de Subtenente, em vez de 21 cotas de soldo de Subtenente PM (proporção da concessão), além de ter sido pago indevidamente o Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 20%, fazendo constar dos autos os documentos comprobatórios correspondentes, respeitando-se a prescrição quinquenal, nos termos da Decisão nº 6.657/2006, prolatada no Processo nº 746/2004; v - VАРСY ALVES AVELLAR (PROC. Nº 4.155/1997-TCDF, 54.003.117/1986-GDF): v.1) elaborar Demonstrativo de Proventos, em substituição ao de fls. 51/53-Proc. nº 54.003.117/1986-GDF, observando o disposto no item IX do art. 5º da Resolução nº 101/98-TCDF, para corrigir o valor da Gratificação de Habilitação Militar, atentando para o reflexo no total dos proventos; v.2) tornar sem efeito o documento substituído; x) WILSON DIAS SARMET (PROC. Nº 1.099/2004-TCDF, 54.335.027/1982-GDF), para, envidar esforços junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal no sentido de obter o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelo ex-militar, informando ao Tribunal as medidas adotadas, tendo em vista que o desligamento dos Quadros da Corporação não elide o ressarcimento desses valores; y) HUGO GUIMARÃES COSTA (PROC. Nº 2.590/2000-TCDF, 054.003.189/1987-GDF): y.1) juntar aos autos de reforma o processo administrativo de concessão de pagamento e incorporação da Gratificação de Representação formado conforme Portaria nº 1, de 10 de junho de 1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF; y.2) retificar o ato concessório da reforma para incluir a fundamentação legal da referida gratificação; y.3) elaborar o respectivo Abono Provisório, devendo, posteriormente, enviar o processo a esta Corte para conhecimento das providências adotadas; z) EVANILDO BATHOMARCO PASTORI (PROC. Nº 4.268/1998-TCDF, 054.003.006/88-GDF): z.1) juntar aos autos de reforma o processo administrativo de concessão de pagamento e incorporação da Gratificação de Representação formado conforme Portaria nº 1, de 10 de junho de 1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF; z.2) retificar o ato concessório de reforma para incluir a fundamentação legal da referida gratificação; z.3) elaborar o respectivo Abono Provisório, devendo, posteriormente, enviar o processo a esta Corte para conhecimento das providências adotadas; VII - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Polícia Militar do Distrito Federal informe as providências adotadas para o cumprimento das medidas indicadas nos itens anteriores, alertando-a, desde já, para a sanção capitulada no art. 57,

incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; VIII - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à Polícia Militar do Distrito Federal, com o fim de subsidiar a implementação das demais medidas determinadas; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento. O voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, de fs. 330/334, não teve acolhida nesta assentada.

PROCESSO Nº 11.622/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.999/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.579/03) - Pensão militar instituída por EVALDO PEREIRA DE SANTA-NA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.544/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 27.472/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.973/07) - Pensão civil instituída por BRASILINA FRANCISCA ALECRIM-SES. - DECISÃO Nº 7.594/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ALÍRIO VIANA ALECRIM, visto à fl. 17 dos autos apensos nº 060.003.973/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.661/92 (apenso o Processo TCDF nº 217/92; anexo o Processo GDF nº 54.003.111/92) - Reversão da pensão militar concedida a VALDEMAR ORNELAS RUAS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.595/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) sobrestar a análise do mérito do pedido de reexame em apreço; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) informar circunstanciadamente e de forma conclusiva, por meio de autoridade competente (Diretoria de Saúde), se de fato o Sr. VALDEMAR ORNELAS RUAS já era inválido em 25.05.1992, data do falecimento de seu filho, extinto Soldado PM reformado MARCOS ORNELAS RUAS, em face do acostamento das peças de fls. 88/190; b) esclarecer por que os proventos atuais da concessão em exame estão sendo calculados com base no soldo integral de Soldado PM, em vez de 13 (treze) cotas de soldo de Soldado PM, mesma base de cálculo dos proventos da reforma do instituidor (fls. 68/70 do Processo TCDF nº 217/1992), concessão considerada legal pelo Tribunal por meio da Decisão nº 3.752/1993, à fl. 78 do mesmo processo.

PROCESSO Nº 65/93 (anexo o Processo GDF nº 61.033.586/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO VARELLA DE VASCONCELOS-SES. - DECISÃO Nº 7.596/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2404/99.

PROCESSO Nº 6.004/94 (apenso o Processo GDF nº 61.034.555/92) - Revisão dos proventos aposentadoria de ANTONIO FIRMO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.597/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; II) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde - SES que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 71 - Apenso nº 061.034555/92, para corrigir o cálculo das parcelas "ATS" e "triênios"; b) torne sem efeito o documento substituído; c) esclareça e/ou corrija a carga horária do servidor e o pagamento das vantagens de "décimos", "opção" e "representação mensal", em vista das divergências verificadas no demonstrativo de pagamento de fl. 66 - Apenso nº 061.034555/92; d) apure os valores porventura pagos indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 725/95 (apenso o Processo GDF nº 82.013.477/94) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 7.598/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5072/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - Apenso nº 082.013.477/94-GDF, observando a DN nº 02/93-TCDF, para excluir a incorporação da Gratificação de Gabinete, vantagem celetista, objeto de decisão judicial trabalhista, incluindo em seu lugar a parcela VPNI, se houve redução da remuneração quando da transposição para o regime estatutário, cuja apuração deverá ser demonstrada nos autos; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.752/96 (anexo o Processo GDF nº 61.033.639/95) - Aposentadoria de ANTONIO DELFINO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 7.599/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 2.468/2007; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato

de fl. 36, publicado no DODF de 26.12.95, no pertinente ao interessado, a fim de excluir da fundamentação legal a expressão "com as vantagens da Classe Especial, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990". PROCESSO Nº 1.393/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.703/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANTÔNIO CARLOS MACEDO DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 7.600/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão e a revisão de proventos em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF, que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar, também, à jurisdicionada que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.906/97 (apenso o Processo GDF nº 113.002.976/96) - Aposentadoria de AZENETE ANDRADE DE ALBUQUERQUE-DER/DF. - DECISÃO Nº 7.601/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.380/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.786/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SALES AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 7.602/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1943/2001; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada para registrar nos proventos atuais da servidora os décimos da Lei nº 1.004/96 na forma de parcela única, incluindo também a parcela da opção do DF-03 (tabela da Lei nº 1.004/96), o que será verificado no próprio sistema; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.529/98 (apenso o Processo GDF nº 82.006.870/97) - Aposentadoria de EDNA DA SILVA PORTO VALENÇA-SE. - DECISÃO Nº 7.603/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 6.965/2007; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.337/98 (apenso o Processo GDF nº 82.003.002/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUNICE AMÉLIA CHOUERI MORTARI-SE. - DECISÃO Nº 7.604/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 3582/2008, prolatada no Processo nº 40.482/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 500/00 (apenso o Processo GDF nº 30.001.985/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MIGUEL FERREIRA DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.605/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e considerou cumprido o item "II" da Decisão nº 889/2001.

PROCESSO Nº 1.688/02 (apenso o Processo GDF nº 1.001.238/02) - Aposentadoria de WNILSON CARVALHO DA CUNHA-CLDF. - DECISÃO Nº 7.606/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos, em diligência, para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal retifique o ato revisório de fl. 74 - apenso, a fim de considerar os efeitos financeiros a contar de 12.09.2007 (data indicada no laudo médico de fl. 63 - apenso), atentando, ainda, para os reflexos no abono provisório de fls. 76 - apenso.

PROCESSO Nº 1.692/02 (apenso o Processo GDF nº 52.001.001/00) - Pensão civil instituída por SINIMAR LUIZ DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.607/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à jurisdicionada que alerte a Sra. CONSUELO BORGES DOS SANTOS no sentido de que esta poderá pleitear a concessão da pensão instituída pelo ex-servidor SINIMAR LUIZ DA COSTA, caso comprove judicialmente e/ou mediante novos documentos a respectiva convivência marital na data do óbito.

PROCESSO Nº 263/03 - Análise da natureza jurídica da parcela Representação Mensal instituída pela Lei nº 851/95 em favor dos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.608/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das razões de justificativa apresentadas em face da Decisão nº 6736/2007 pelos Senhores Silvério Antônio Moita de Andrade, Laerte Rodrigues de Bessa e João Rodrigues dos Santos, considerando-as procedentes, bem como autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.182/04 (apenso o Processo GDF nº 30.004.892/01) - Pensão civil instituída por MIGUEL FERREIRA DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.609/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal,

para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar, também, à jurisdicionada que ajuste os documentos integrantes dos autos aos termos da Decisão nº 4.536/2008, prolatada no Processo nº 920/2002; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.953/04 (apenso o Processo GDF nº 30.004.289/02) - Pensão civil instituída por ANTENOR APRIGIO DIAS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.610/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) considerando o disposto na Decisão nº 1.396/06, alertar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que elabore outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 do Apenso nº 030.004.289/02, para excluir 230 dias lançados no campo de tempo averbado, tendo em vista que esse tempo já consta dentro do período total registrado na certidão, observando os reflexos no percentual do ATS; d) recomendar, também, à jurisdicionada, que ajuste os documentos integrantes dos autos aos termos da Decisão nº 4.536/2008, prolatada no Processo nº 920/2002; e) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.492/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.523/02) - Aposentadoria de RAIMUNDO PAIVA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.611/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.671/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.212/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PEIXOTO PESSOA GUERRA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.612/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tendo em conta a acumulação dos cargos exercidos pela servidora na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, no cargo de Analista de Desenvolvimento Agropecuário - Odontólogo, e no Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar, no cargo de Analista de Administração Pública - Odontólogo, informe qual a jornada de trabalho a que estava submetida a servidora, inclusive em relação ao eventual regime de plantões, manifestando-se quanto à compatibilidade de horários nos dois cargos, até a data da aposentadoria; II - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se substanciaram para a elaboração da certidão de fl. 70 - apenso; III - providencie declaração expedida pelo setor competente indicando os períodos nos quais a servidora operou de forma direta e permanentemente com Raios-X, observando os termos da Decisão TCDF nº 5134/2007, quanto à apuração do percentual a ser incorporado; IV - tendo em conta a ponderação do tempo de serviço insalubre, observe os eventuais reflexos: a) no ato concessório, que poderá ser retificado para fundamentar a concessão no artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) no abono provisório de fl. 89-apenso, cujos proventos poderão ser apurados com base na proporcionalidade correspondente a 29/30 (vinte e nove trinta avos); V - torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 3.830/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.291/02) - Aposentadoria de LENI D'APARECIDA OLIVEIRA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 7.613/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) alertar, também, a Secretaria de Estado de Saúde - SES para que ajuste os documentos integrantes dos autos aos termos da Decisão nº 4.536/2008, prolatada no Processo nº 920/2002; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.141/06 (apenso o Processo GDF nº 138.002.135/03) - Aposentadoria de ENOQUE CARLOS DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 7.614/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório publicado no DODF de 1º de dezembro de 2003 para corrigir a classificação funcional do servidor de 1ª Classe Padrão II para 1ª Classe Padrão III, bem como ajuste os documentos integrantes dos autos aos termos da Decisão nº 4.536/2008, prolatada no Processo nº 920/02. Impedida de atuar nos autos a Presidente em exercício Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 23.443/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.949/03) - Aposentado-

ria de MARIA DO SOCORRO PEIXOTO PESSOA GUERRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 7.615/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias adote as seguintes providências: a) juntar aos autos informações detalhadas quanto à jornada de trabalho e funções exercidas até a aposentadoria, haja vista que a servidora acumulou o cargo de Analista de Desenvolvimento Agropecuário na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o cargo de Analista de Administração Pública - Odontóloga, do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do DF, a fim de possibilitar a verificação da compatibilidade de horários; b) retificar o ato de fl. 39 - apenso, para incluir na fundamentação legal da presente concessão a expressão "combinado com o art. 40, § 8º, da CRFB" e excluir a expressão "nos termos do artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º da LODF, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90"; c) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 6 - apenso, para adequá-lo à Regra de Transição do art. 8º, § 1º, da EC nº 20/98, ou seja, deve estar discriminado no DTC o tempo trabalhado até 16.12.1998, acrescido da licença prêmio, mais o que falta para completar os 9.125 dias (25 anos) e o pedágio de 40% (tempo a mais necessário para preencher o requisito temporal); d) tornar sem efeito o documento substituído; e) dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais, a título de cálculo incorreto da proporcionalidade dos proventos, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do Enunciado TCDF nº 79.

PROCESSO Nº 6.657/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.560/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de PAULO ROBERTO MENDES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.616/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; d) considerar regular a revisão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado; e) recomendar, também, à jurisdicionada que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios-X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8270/91; f) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.041/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.812/06) - Aposentadoria de TÉRCIA TELES DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 7.617/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 2292/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.367/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da prestação de contas anual objeto do Processo nº 111.001.074/2007. - DECISÃO Nº 7.618/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5140/2008-GAB/CGDF, de 11/11/08, e da documentação que o acompanha (fls. 77/82); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência da deliberação, para a conclusão da prestação de contas anual de que trata o Processo nº 111.001.074/2007.

PROCESSO Nº 26.714/07 (apensos os Processos TCDF nºs 813/00, 10.826/07; apenso o Processo GDF nº 80.009.640/06) - Pensão civil instituída por PEDRO VIRGULINO DA SILVA - SE. - DECISÃO Nº 7.619/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) cientificar a pensionista vitalícia Sra. LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, a fim de que opte por um dos benefícios pensionais, dos autos de nº 080.009640/2006 da SEDF ou do Processo nº 030.005061/2006 da SEPLAG, em face da constatação referente à ilicitude da acumulação das pensões decorrentes de dois cargos inacumuláveis, no caso, de Auxiliar de Educação (SEDF) e o de Auxiliar de Administração Pública (SEPLAG), a teor do artigo 37, § 10, e 40, § 6º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, e artigo 11 da EC nº 20/98; b) em se verificando opção pela pensão objeto dos autos nº 030.005061/2006-GDF, decorrente do cargo exercido pelo instituidor na SEPLAG, tornar sem efeito a concessão objeto dos autos nº 080.009640/2006-GDF e a aposentadoria tratada nos autos de nº 082.016571/99-GDF; c) em se verificando opção pelo benefício objeto dos autos, alertar a pensionista de que a mesma poderá requerer a desavervação do tempo de serviço prestado pelo instituidor junto à SEPLAG, com vistas

à sua averbação na SE/DF; d) com fundamento no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3109/2004, dispensar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pela pensionista vitalícia, decorrentes da acumulação ilícita, haja vista que se trata de falha de interpretação de norma.

PROCESSO Nº 37.759/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.786/90; apenso o Processo GDF nº 10.000.622/06) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO DA SILVA PIMENTEL - SEG. - DECISÃO Nº 7.620/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar, também, à Secretaria de Estado de Governo - SEG que complemente ou substitua a declaração de não-acumulação de pensões (fl. 03 - Apenso nº 010.000.622/06-GDF), para indicar o enquadramento da pensionista aos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90, bem como ajuste os documentos integrantes dos autos aos termos da Decisão Nº 4.536/2008, prolatada no Processo nº 920/2002; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.996/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.864/07) - Reforma de DELVANDO DA SILVA RIBEIRO - PMDF. - DECISÃO Nº 7.621/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos, em diligência, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos laudo médico emitido pela Junta Superior de Saúde, homologando a Inspeção de Saúde de fl. 02 - apenso, nos termos do artigo 96, § 2º, da Lei nº 7.289/84.

PROCESSO Nº 21.164/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.447/07) - Reforma de MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - PMDF. - DECISÃO Nº 7.622/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 27 - apenso, do Processo nº 054.000.447/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.377/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.602/07) - Aposentadoria de MARIA AUGUSTA PEREIRA FARIAS - SES. - DECISÃO Nº 7.623/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.647/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 740/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, objetivando a aquisição de tecnologia educacional nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, incluindo licenças perpétuas de uso de software e aulas multimídias, guias de orientação metodológica, capacitação para uso da tecnologia, suporte presencial e a distância. - DECISÃO Nº 7.545/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas ofertadas pela SEPLAG, em cumprimento à Decisão nº 5238/2008 (fls. 45/114), para, no mérito, considerá-las procedentes; II - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 740/2008; b) a apensação de cópia do Parecer nº 1705/08 - MF (fls. 125/130) aos autos de nº 5804/07; III - determinar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25.941/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.328/06) - Aposentadoria e reversão à atividade de CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES - SE. - DECISÃO Nº 7.624/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a reversão em exame, bem como autorizou o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Presidiu a Sessão durante o relato do Processo nº 23.141/06, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 86 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 269/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual - Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 17.915/2006 (Apenso nº 041.000.153/2006, 4 volumes anexos)

Nome/Função/Período: Tarcísio Franklin de Moura, Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.05; Rogério Magalhães Nunes, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, de 01.01 a 31.12.05, e Flávio José Couri, Diretor Financeiro e de Administração, de 01.01 a 31.12.05. Órgão: Banco de Brasília – Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários S.A. (DTVM). Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das irregularidades: conforme consta da instrução: falha atinente ao registro na conta de resultado Outras Despesas Administrativas (8.1.7.99.00.0), de valor correspondente a 80,93% do valor registrado no grupo ao qual pertence Despesas Administrativas (8.1.7.00.00.6), contrariando o disposto no § 2º do art. 176 da Lei nº 6.404/1976 e nos itens 1.22.2.4, 1.22.2.5 e 1.22.4.4.1.n do COSIF, que limitam a aglutinação do registro de pequenas contas a um décimo do valor total do grupo ou a apresentação de forma detalhada nas notas explicativas com os esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento da natureza daquele grupamento contábil.

Determinação (Lei Complementar nº 1/94, art. 19): adote os responsáveis ou quem lhes haja sucedido no BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (DTVM) medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência de outras falhas semelhantes, alertando-os de que a reincidência de falha motivadora da ressalva poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, uma vez que a matéria já foi objeto de determinação do Tribunal dirigida à jurisdicionada, por intermédio da Decisão nº 4.113/2002, confirmada pela Decisão nº 2.441/2003, proferidas no Processo nº 2.087/2000, relativo às contas do exercício de 1999.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar regulares com ressalva, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas do exercício de 2005 dos dirigentes retro mencionados, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4220, de 20 de novembro de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva, os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente em exercício; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 270/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas Regulares. Quitação plena.

Processo nº 39.719/2007 (Apenso nº 040.001.537/2007)

Nome/Função/Período: Herbert Willian de Oliveira Felix, Ordenador de Despesas, de 01.01 a 31.12.06, e Alexsander do Nascimento, Ordenador de Despesas, de 02.01 a 31.01.06, de 02.02 a 03.03.06 e de 18.12 a 22.12.06.

Órgão: Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis retro indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4220, de 20 de novembro de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva, os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente em exercício; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.